



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Folha nº 282
Processo nº 062-2022
Rubrica RT

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/07/2022 19:56:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **10.256.060/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Folha nº 283
Processo nº 061-2022
Rubrica 21 —

22

Q

02 R

RT

✓

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10256060000123

01310041318

04496163390

LIMPAR

Data da consulta: 05/07/2022 19:12:58

Data da última atualização: 05/07/2022 16:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Folha nº 284
Processo nº 061-2022
Rubrica RA







Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Folha nº 245
Processo nº 061-9022
Rubrica RT

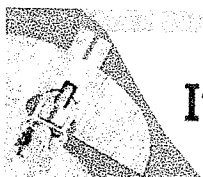
Certifico que nesta data (05/07/2022 às 19:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.256.060/0001-23.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62C4.BF51.1E75.B201 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

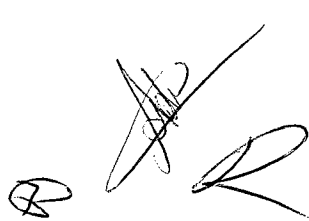
Folha nº 286
Processo nº 081-2022
Rubrica RJ

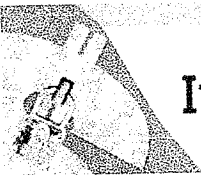
Certifico que nesta data (05/07/2022 às 19:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 013.100.413-18.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62C4.BF91.B473.2265 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


05/07/2022
RJ



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Folha nº 287
Processo nº 061-2022
Rubrica Rf.

Certifico que nesta data (05/07/2022 às 19:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 044.961.633-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62C4.BFDE.A229.5342 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Folha nº 988
Processo nº 061-2022
Rubrica RT

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.256.060/0001-23**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:50:20 do dia 05/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: MR0T050722195020

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



Folha nº 289
Processo nº 061-2022
Rubrica RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**

CPF/CNPJ: **013.100.413-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:52:04 do dia 05/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

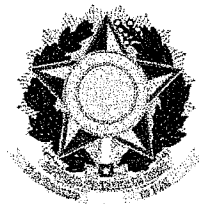
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: X97V050722195204

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




03 A

Folha nº 290
Processo nº 061-2022
Rubrica RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **KARINE CARNEIRO FONSECA**

CPF/CNPJ: **044.961.633-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:52:57 do dia 05/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 69NY050722195257

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



Folha nº 291
Processo nº 061-2022
Rubrica RT

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Folha nº 292
Processo nº 061-2022
Rubrica R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1966091280

NOME
CAYO CESAR FRANCO FONSECA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0172146520018 GEJUSPC MA

CPF 013.100.413-18 DATA NASCIMENTO 27/08/1986

FILIAÇÃO
IVAN COELHO FONSECA
SONIA MARIA FRANCO FONSECA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03473026611 VALIDADE 11/12/2024 1ª HABILITAÇÃO 07/01/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO LUIS, MA DATA EMISSAO 11/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 24044588495 MA041764994

MARANHÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR 1966091280

Poder Judiciário - TJMA
SELO AUTENT029827NRDIWE30BFKSU924
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução
fidel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º
da Lei 8935/94. Imperatriz/MA, 01/07/2022 14:56:59,
Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>.

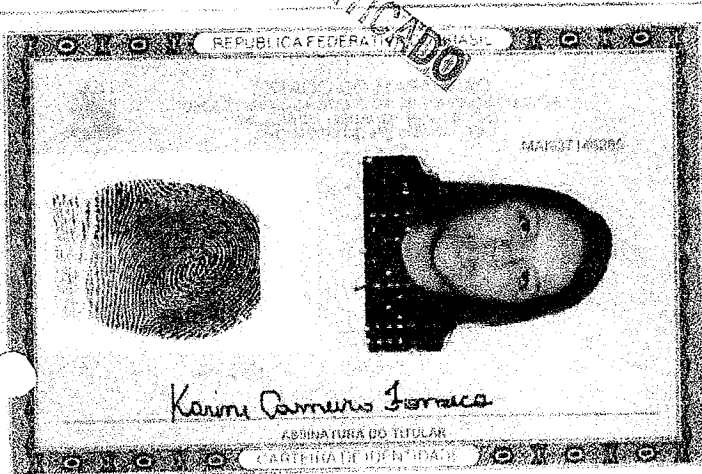


RONALD ALMEIDA CORDEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Ronald Almeida Cordeiro
Escrevente Autorizado
2º Ofício Extrajudicial

[Handwritten signatures and initials]

Folha nº 293
Processo nº 064-2022
Rubrica R



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 019903572002-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2014

NOME KARINE CARNEIRO FONSECA

PRIMAÇÃO
IVAN COELHO FONSECA E GIOVANIA DIAS CARNEIRO

MATRIMÔNIO IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 30/04/1997

DOC. CIVIL NASC. N. 21831 FLS. 123 LIV. 17

CNPJ 044961633-90
SÃO LUIZ - MA
P-5

ASSINATURA DO DIRETOR
VIA-02

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT029827Y37PEEU0VV3MTB03
Carrefico e dou fe que esta fotocópia é reprodução
do original, autenticando-a nos termos do art. 7º
da Lei 8935/94. Imperatriz/MA, 01/07/2022 14:58:20.
Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



RONALD ALMEIDA CORDEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Ronald Almeida Cordeiro
Escrevente Autorizado
2º Ofício Extrajudicial

NOTA: O SELO AUTENT029827Y37PEEU0VV3MTB03

R
12 R
R

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Folha nº 294
Processo nº 061-2022
Rubrica R

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Protocolo: MAC2201962991

Nome Empresarial: C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Último Arquivamento Número:
Data: 17/03/2022NIRE: 21200645827
CNPJ: 10256060000123

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20220313784	17/03/2022	ALTERAÇÃO
20210562706	29/04/2021	ALTERAÇÃO
20200308840	07/05/2020	ALTERAÇÃO
20200129619	13/03/2020	ALTERAÇÃO
20171190475	28/09/2017	ALTERAÇÃO
20170436411	11/07/2017	ALTERAÇÃO
20170450910	11/07/2017	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
20160682479	28/11/2016	ALTERAÇÃO
20130113581	19/02/2013	ALTERAÇÃO
20120175258	26/04/2012	ALTERAÇÃO
20100296793	20/05/2010	ALTERAÇÃO
21200645827	01/07/2008	CONTRATO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 24/05/2022, às 17:50:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código ZGL7OHA2.

MAC2201962991

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the date 13/12.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 10
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 295
 Processo nº 064-2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

CAYO CESAR FRANCO FONSECA, brasileiro, natural de Imperatriz – MA, nascido em 27/08/1986, maior, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 017214652001-8 SSP – MA, inserido no CPF sob nº 013.100.413-18, residente e domiciliado na Rua Beta, nº 1629 Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz – MA; **KARINE CARNEIRO FONSECA**, brasileira, natural de Imperatriz-MA, nascida em 30/04/1997, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade nº 19903572002-0 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 044.961.633-90, residente e domiciliada na Rua Carutapera, nº 20 Edif Mozart APT 1407 Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075690 São Luis- MA.

Únicos sócios a sociedade limitada de nome empresarial **C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA – EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Maranhão, sob o NIRE 21200645827, EM 01/07/2008, Localizada na Av. Ferradura Quadra 11 Lote 09 Bairro Loteamento Cidade Nova Município de Davinópolis-MA, CEP 65.927-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob o nº 10.256.060/0001-23, **resolvem alterar e consolidar o contrato social**, que será regido pela Lei nº 10.406/02, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social e:

- 4511-1/02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.
- 42.412-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3/01 – Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 45.30-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
- 49.24-8/00 – Transporte escolar
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor
- 77.31-4/00 - Aluguel de maquinas e equipamentos Agrícolas sem operador
- 77.32-2/01 – Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 43.13-4/00 Obras de terraplenagem
- 43.19-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente com predominância em nivelamento de terrenos
- 43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente com predominância em tubulações
- 45.20-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação. de acessórios para veículos automotores

[Handwritten signatures and initials]

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

49.23-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.29-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, Sob regime de fretamento, intermunicipal, Interestadual e internacional

70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão Empresarial, exceto consultoria técnica Específica

33.14-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores.

38.11-4/00 Coleta de resíduos não perigosos

38.12-2/00 Coleta de resíduos perigosos

81.29-0/00 Atividade de limpeza não especificadas anteriormente, com predominância em limpeza publica

71.11-1/00 Serviço de arquitetura

71.12-0/00 Serviço de engenharia

42.11-1/01 Revestimento de pavimentação asfáltica

Folha nº 296

Processo nº 061-2012

Rubrica RJ

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem denominação de **C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP** e nome fantasia passa a ser **C & F SERVICE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na AV ferradura, Quadra 11 Lote 09 Bairro Loteamento Cidade Nova no Município de Davinópolis – MA CEP: 65.927-000, podendo, mediante deliberação dos sócios, representado a maioria do capital social, manter e encerrar filias e escritórios em qual quer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social e:

4511-1/02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

42.412-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais

43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica

43.22-3/01 – Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás

45.30-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico

47.44-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

49.24-8/00 – Transporte escolar

77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor

[Handwritten signatures and initials]
 15 R

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 10
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 297Processo nº 061-2022

77.31-4/00 - Aluguel de maquinas e equipamentos Agrícolas sem operador

77.32-2/01 – Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

43.13-4/00 Obras de terraplenagem

43.19-3/00 Serviços de preparação do terreno não

Especificados anteriormente

43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções

Não especificadas anteriormente

45.20-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica

De veículos automotores

45.20-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação

De acessórios para veículos automotores

47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção

Em geral

49.23-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação

De automóveis com motorista

49.29-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros,

Sob regime de fretamento, intermunicipal,

Interestadual e internacional

70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão

Empresarial, exceto consultoria técnica

Específica

38.11-4/00 Coleta de resíduos não perigosos

38.12-2/00 Coleta de resíduos perigosos

81.29-0/00 Atividade de limpeza não especificadas anteriormente, com predominância em limpeza publica

71.11-1/00 Serviço de arquitetura

71.12-0/00 Serviço de engenharia

42.11-1/01 Revestimento de pavimentação asfáltica

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade e indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional que é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) divididos em 800.000,00 (Oitocentos mil) subscrita e integralizadas em moedas corrente do país, passa a ser de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e Oitocentos mil reais), divididos em 1.800.000 (Um Milhao e Oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, assim distribuídos entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (%)	VALOR (R\$)
CAYO CESAR FRANCO FONSECA	1.530.000,	85	1.530.000,00
KARINE CARNEIRO FONSECA	270.000,	15	270.000,00
TOTAL	1.800.000	100	1.800.000,00

2

16R

16R

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Parágrafo primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

Folha nº 298

Processo nº 061-2022

Rubrica RF

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade incube ao sócio **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**, o qual recebe a denominação de administrador, cabendo a ele, a fixação do valor da retirada mensal, assim, a forma da distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao administrador, assinando **ISOLODAMENTE** em nome da sociedade, a pratica dos atos necessário ou convenientes á administração desta, dispondo ele, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições publicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e , além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo segundo – As alienações ou onerações de bens imóveis somente poderão efetivar-se mediante aprovação dos sócios, representado a totalidade do capital.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação á sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representado a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A entrada de novos sócio dependerá da aprovação unânime de todos os sócios , sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qual quer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas , total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, a qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de negocio, sendo que o direito de preferência devera ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 299Processo nº 064-2022

Rubrica

Parágrafo Segundo – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condições profissional não for idêntico á do outro sócio alienante, contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46, assim como, a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado No parágrafo primeiro, permite que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização (Resolução CFC nº 1166/09).

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas 1071/1080 do Código Civil.

EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmo (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente á participação de cada um no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representado a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao numero de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qual quer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos pelo caput desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade , profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente ás organizações contábeis(Res. CFC nº 1166/09).

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº

300

Processo nº

061-2022

Rubrica

Parágrafo Segundo – Em todo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002.)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todo e qualquer ato oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

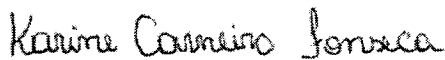
Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionados pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Imperatriz – MA, 10 de março de 2022



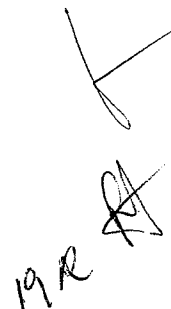
CAYO CESAR FRANCO FONSECA

CPF013.100.413-18



KARINE CARNEIRO FONSECA

CPF: 044.961.633-90


19/2

Folha nº 304Processo nº 064-2022Rubrica RJ**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, RICARDO DA ROCHA MACHADO, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 013351, expedida em 26/06/2015, inscrito no CPF nº 05370512361, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
05370512361	013351	RICARDO DA ROCHA MACHADO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2022 11:50 SOB Nº 20220313784.
PROTOCOLO: 220313784 DE 17/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203366111. CNPJ DA SEDE: 10256060000123.
NIRE: 21200645827. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2022.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 302Processo nº 064-2022Rubrica RT

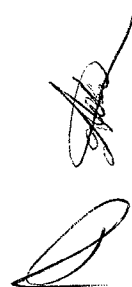
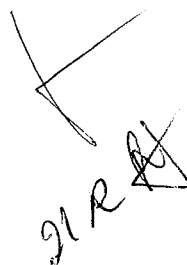
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

CAYO CESAR FRANCO FONSECA, brasileiro, natural de Imperatriz – MA, nascido em 27/08/1986, maior, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 017214652001-8 SSP – MA, inserido no CPF sob nº 013.100.413-18, residente e domiciliado na Rua Beta, nº 1629 Bairro Bacuri, CEP 65.916- 100, Imperatriz – MA; **KARINE CARNEIRO FONSECA**, brasileira, natural de Imperatriz-MA, nascida em 30/04/1997, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade nº 19903572002-0 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 044.961.633-90, residente e domiciliada na Rua Carutapera, nº 20 Edif Mozart APT 1407 Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075690 São Luis- MA.

Únicos sócios a sociedade limitada de nome empresarial **C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA – EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Maranhão, sob o NIRE 21200645827, EM 01/07/2008, Localizada na Av. Ferradura Quadra 11 Lote 09 Bairro Loteamento Cidade Nova Município de Davinópolis- MA, CEP 65.927-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob o nº 10.256.060/0001-23, **resolvem alterar e consolidar o contrato social**, que será regido pela Lei nº 10.406/02, bem como pelas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social passa a ser:

4511-1/02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados. 42.412-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais
 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
 43.22-3/01 – Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás.
 45.30-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico
 47.44-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas. 49.24-8/00 – Transporte escolar
 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor
 77.31-4/00 - Aluguel de maquinas e equipamentos Agrícolas sem operador
 77.32-2/01 – Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
 43.13-4/00 Obras de terraplenagem
 43.19-3/00 Serviços de preparação do terreno não Especificados anteriormente com predominância em nivelamento de terrenos 43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente com predominância em tubulações
 45.20-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 45.20-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação. de acessórios para veículos automotores

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

49.23-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.29-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, Sob regime de fretamento, intermunicipal, Interestadual e internacional

70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão Empresarial, exceto consultoria técnica Específica

33.14-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores.

38.11-4/00 Coleta de resíduos não

perigosos 38.12-2/00 Coleta de resíduos perigosos

81.29-0/00 Atividade de limpeza não especificadas anteriormente, com predominância em

limpeza publica 71.11-1/00 Serviço de arquitetura

71.12-0/00 Serviço de engenharia

42.11-1/01 Revestimento de pavimentação asfáltica

Folha nº 303

Processo nº 084-2022

Rubrica 21

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem denominação de **C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP** e nome fantasia de **IVEL VEICULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na AV ferradura, Quadra 11 Lote 09 Bairro Loteamento Cidade Nova no Município de Davinópolis – MA CEP: 65.927-000, podendo, mediante deliberação dos sócios, representado a maioria do capital social, manter e encerrar filias e escritórios em qual quer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social e:

4511-1/02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 42.412-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais

43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica

43.22-3/01 – Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás

45.30-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

automotores 45.30-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico

47.44-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e

telhas 49.24-8/00 – Transporte escolar

77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 304Processo nº 061-2022Rubrica RF

77.31-4/00 - Aluguel de maquinas e equipamentos Agrícolas sem operador
 77.32-2/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto
 andaimes 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 43.13-4/00 Obras de terraplenagem
 43.19-3/00 Serviços de preparação do terreno não
 Especificados anteriormente

43.29-1/99 Outras obras de instalações em
 construções Não especificadas anteriormente
 45.20-0/01 Serviços de manutenção e reparação
 mecânica De veículos automotores

45.20-0/07 Serviços de instalação, manutenção e
 reparação De acessórios para veículos automotores

47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de
 construção Em geral

49.23-0/02 Serviço de transporte de passageiros -
 locação De automóveis com motorista

49.29-9/02 Transporte rodoviário coletivo de
 passageiros, Sob regime de fretamento,
 intermunicipal,
 Interestadual e internacional

70.20-4/00 Atividades de consultoria em
 gestão Empresarial, exceto consultoria
 técnica Específica

38.11-4/00 Coleta de resíduos não
 perigosos 38.12-2/00 Coleta de resíduos
 perigosos

81.29-0/00 Atividade de limpeza não especificadas anteriormente, com predominância em

limpeza publica 71.11-1/00 Serviço de arquitetura

71.12-0/00 Serviço de engenharia

2.11-1/01 Revestimento de pavimentação asfáltica

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade e indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional que é de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000,00(duzentos cinquenta mil) subscrita e integralizadas em moedas corrente do país, passa a ser de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (Oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, assim distribuídos entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (%)	VALOR (R\$)
CAYO CESAR FRANCO FONSECA	680.000,	85	680.000,00
KARINE CARNEIRO FONSECA	120.000,	15	120.000,00
TOTAL	800.000	100	800.000,00

22

2

23

23

Folha nº 305
Nº 09
Processo nº 061-2022
CNPJ: 10.256.060/0001-23
Rubrica RA

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP"

Parágrafo primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade incube ao sócio **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**, o qual recebe a denominação de administrador, cabendo a ele, a fixação do valor da retirada mensal, assim, a forma da distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao administrador, assinando **ISOLODAMENTE** em nome da sociedade, a prática dos atos necessário ou convenientes á administração desta, dispondo ele, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e , além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo segundo – As alienações ou onerações de bens imóveis somente poderão efetivar-se mediante aprovação dos sócios, representado a totalidade do capital.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação á sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representado a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A entrada de novos sócio dependerá da aprovação unânime de todos os sócios , sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qual quer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas , total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, a qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de negocio, sendo que o direito de preferência devera ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Folha nº 306

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 00 Processo nº 061-2022
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Parágrafo Segundo – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condições profissional não for idêntico á do outro sócio alienante, contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46, assim como, a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado No parágrafo primeiro, permite que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização (Resolução CFC nº 1166/09).

**DELIBERAÇÕES
SOCIAS**

CLÁUSULA NONA – As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas 1071/1080 do Código Civil.

EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmo (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente á participação de cada um no capital social.

**DISPOSIÇÕES
GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representado a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao numero de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qual quer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos pelo caput desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade , profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente ás organizações contábeis(Res. CFC nº 1166/09).

Folha nº

307

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09
DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Parágrafo Segundo – Em todo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional dop falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002.)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todo e qualquer ato oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso á equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionados pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

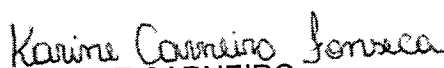
Imperatriz – MA, 23 de ABRIL de 2021



CAYO CÉSAR FRANCO

FONSECA

CPF013.100.413-18


KARINE CARNEIRO
FONSECA CPF:
044.961.633-90





Folha nº 308
Processo nº 061-2022
Rubrica RT

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RICARDO DA ROCHA MACHADO, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 013351, inscrito no CPF nº 05370512361, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05370512361	013351	RICARDO DA ROCHA MACHADO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 10:37 SOB Nº 20210562706.
PROTOCOLO: 210562706 DE 28/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102913909. CNPJ DA SEDE: 10256060000123.
NIRE: 21200645827. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2021.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 309
 Processo nº 061-2022
 Rubrica RA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

CAYO CESAR FRANCO FONSECA, brasileiro, natural de Imperatriz – MA, nascido em 27/08/1986, maior, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 017214652001-8 SSP – MA, inserido no CPF sob nº 013.100.413-18, residente e domiciliado na Rua Beta, nº 1629 Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz – MA; **KARINE CARNEIRO FONSECA**, brasileira, natural de Imperatriz-MA, nascida em 30/04/1997, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade nº 19903572002-0 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 044.961.633-90, residente e domiciliada na Rua Carutapera, nº 20 Edif Mozart APT 1407 Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075690 São Luis- MA.

Únicos sócios a sociedade limitada de nome empresarial **C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA – EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Maranhão, sob o NIRE 21200645827, EM 01/07/2008, Localizada na Av. Ferradura Quadra 11 Lote 09 Bairro Loteamento Cidade Nova Município de Davinópolis-MA, CEP 65.927-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob o nº 10.256.060/0001-23, **resolvem alterar e consolidar o contrato social**, que será regido pela Lei nº 10.406/02, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social passa a ser:

- 4511-1/02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.
- 42.412-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3/01 – Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 45.30-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
- 49.24-8/00 – Transporte escolar
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor
- 77.31-4/00 - Aluguel de maquinas e equipamentos Agrícolas sem operador
- 77.32-2/01 – Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 43.13-4/00 Obras de terraplenagem
- 43.19-3/00 Serviços de preparação do terreno não Especificados anteriormente com predominância em nivelamento de terrenos
- 43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente com predominância em tubulações
- 45.20-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação. de acessórios para veículos automotores

[Handwritten signatures and initials]

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 310
 Processo nº 061-2022
 Rubrica RA

47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

49.23-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.29-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

33.14-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem denominação de **C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP** e nome fantasia de **IVEL VEICULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na AV ferradura, Quadra 11 Lote 09 Bairro Loteamento Cidade Nova no Município de Davinópolis – MA CEP: 65.927-000, podendo, mediante deliberação dos sócios, representado a maioria do capital social, manter e encerrar filias e escritórios em qual quer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social e:

4511-1/02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

42.412-0/00 – C construção de obras-de-arte especiais

43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica

43.22-3/01 – Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás

45.30-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico

47.44-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

49.24-8/00 – Transporte escolar

77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor

77.31-4/00 - Aluguel de maquinas e equipamentos Agrícolas sem operador

77.32-2/01 – Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

43.13-4/00 Obras de terraplenagem

43.19-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

[Handwritten signatures and initials]

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 311
 Processo nº 061-2022
 Rubrica RA

43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

45.20-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.20-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

49.23-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.29-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade e indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, assim distribuídos entre os sócios quotistas:

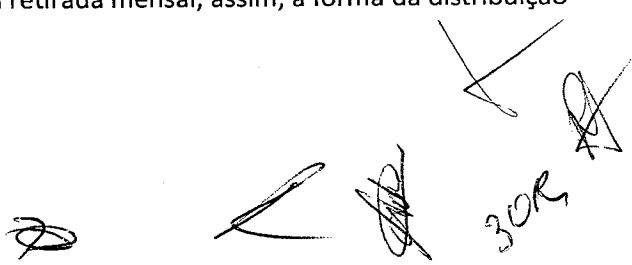
SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (%)	VALOR (R\$)
CAYO CESAR FRANCO FONSECA	212.500	85	212.500,00
KARINE CARNEIRO FONSECA	37.500	15	37.500,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

Parágrafo primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade incube ao sócio **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**, o qual recebe a denominação de administrador, cabendo a ele, a fixação do valor da retirada mensal, assim, a forma da distribuição dos resultados.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

folha nº 312
Processo nº 061-7022
Rubrica RT

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao administrador, assinando **ISOLODAMENTE** em nome da sociedade, a prática dos atos necessário ou convenientes á administração desta, dispondo ele, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições publicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e , além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo segundo – As alienações ou onerações de bens imóveis somente poderão efetivar-se mediante aprovação dos sócios, representado a totalidade do capital.

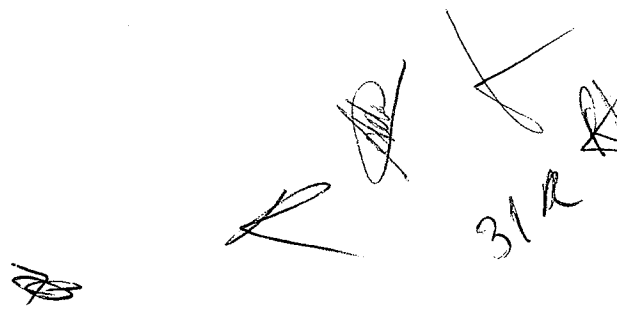
Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação á sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representado a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A entrada de novos sócio dependerá da aprovação unânime de todos os sócios , sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qual quer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas , total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, a qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de negocio, sendo que o direito de preferência devera ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condições profissional não for idêntico á do outro sócio alienante, contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46, assim como, a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado No parágrafo primeiro, permite que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização (Resolução CFC nº 1166/09).



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08 DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha n° 343
Processo n° 061-2022
Rubrica RA —

DELIBERAÇÕES SOCIAS

CLÁUSULA NONA – As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas 1071/1080 do Código Civil.

EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmo (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representado a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qual quer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos pelo caput desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis (Res. CFC nº 1166/09).

Parágrafo Segundo – Em todo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002.)

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
32 R

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 314
Processo nº 061-2022
Rubrica RT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todo e qualquer ato oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso á equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionados pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Imperatriz – MA, 23 de ABRIL de 2020

CAYO CESAR FRANCO FONSECA

KARINE CARNEIRO FONSECA

70

33R



ASSINATURA ELETRÔNICA

Folha nº 315
Processo nº 064-2022
Rubrica RF

Certificamos que o ato da empresa C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01310041318	CAYO CESAR FRANCO FONSECA
04496163390	KARINE CARNEIRO FONSECA
05370512361	RICARDO DA ROCHA MACHADO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2020 14:20 SOB Nº 20200308840.
PROTOCOLO: 200308840 DE 05/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001801481. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/05/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 316Processo nº 061-2012Rubrica Rf

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

CAYO CESAR FRANCO FONSECA, brasileiro, natural de Imperatriz – MA, nascido em 27/08/1986, maior, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 017214652001-8 SSP – MA, inserido no CPF sob nº 013.100.413-18, residente e domiciliado na Rua Beta, nº 1629 Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz – MA; **KARINE CARNEIRO FONSECA**, brasileira, natural de Imperatriz-MA, nascida em 30/04/1997, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade nº 19903572002-0 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 044.961.633-90, residente e domiciliada na Rua Carutapera, nº 20 Edif Mozart APT 1407 Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075690 São Luis- MA.

Únicos sócios a sociedade limitada de nome empresarial **C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA – EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Maranhão, sob o NIRE 21200645827, EM 01/07/2008, Localizada na Av. Ferradura Quadra 11 Lote 09 Bairro Loteamento Cidade Nova Município de Davinópolis-MA, CEP 65.927-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob o nº 10.256.060/0001-23, **resolvem alterar e consolidar o contrato social**, que será regido pela Lei nº 10.406/02, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sociedade passa a ser na Av. ferradura Quadra 11 Lote 09 Bairro Loteamento Cidade Nova no Município de Davinópolis – MA, CEP 65.927-000.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem denominação de **C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP** e nome fantasia de **IVEL VEICULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicilio na AV ferradura, Quadra 11 Lote 09 Bairro Loteamento Cidade Nova no Município de Davinópolis – MA CEP: 65.927-000, podendo, mediante deliberação dos sócios, representado a maioria do capital social, manter e encerrar filias e escritórios em qual quer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo:

- 4511-1/02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 42412-0/00 – C construção de obras-de-arte especiais
- 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 – Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-3/05 – Comércio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4924-8/00 – Transporte escolar
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor
- 7731-4/00 - Aluguel de maquinas e equipamentos Agrícolas sem operador
- 7732-2/01 – Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Folha nº 317
 Processo nº 061-2022
 Rubrica R4 –

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, assim distribuídos entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (%)	VALOR (R\$)
CAYO CESAR FRANCO FONSECA	212.500	85	212.500,00
KARINE CARNEIRO FONSECA	37.500	15	37.500,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

Parágrafo primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos repodem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade incube ao sócio **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**, o qual recebe a denominação de administrador, cabendo a ele, a fixação do valor da retirada mensal, assim, a forma da distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao administrador, assinando **ISOLODAMENTE** em nome da sociedade, a pratica dos atos necessário ou convenientes á administração desta, dispondo ele, dentre outros poderes, dos necessários para:

- Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições publicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e , além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo segundo – As alienações ou onerações de bens imóveis somente poderão efetivar-se mediante aprovação dos sócios, representado a totalidade do capital.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 318

Processo nº 061-2022

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representado a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A entrada de novos sócio dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qual quer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, a qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de negócio, sendo que o direito de preferência deveser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condições profissional não for idêntico á do outro sócio alienante, contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46, assim como, a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado No parágrafo primeiro, permite que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização (Resolução CFC nº 1166/09).

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas 1071/1080 do Código Civil.

EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmo (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente á participação de cada um no capital social.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE LIMITADA "C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP" CNPJ: 10.256.060/0001-23

DISPOSIÇÕES GERAIS

Folha nº 319
 Processo nº 061-2022
 Rubrica R

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representado a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao numero de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qual quer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos pelo caput desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade , profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis(Res. CFC nº 1166/09).

Parágrafo Segundo – Em todo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional dop falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011,§ 1º,CC/2002.)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todo e qualquer ato oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso á equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionados pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitrai.

Imperatriz – MA, 10 de Fevereiro de 2020

CAYO CESAR FRANCO FONSECA

KARINE CARNEIRO FONSECA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Folha nº 320
Processo nº 061-2022
Rubrica RA

Certificamos que o ato da empresa C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01310041318	CAYO CESAR FRANCO FONSECA
04496163390	KARINE CARNEIRO FONSECA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2020 11:05 SOB Nº 20200129619.
PROTOCOLO: 200129619 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001178717. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/03/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE LIMITADA
"C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP"**

CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 324

Processo nº 064-2022

Rubrica Rf

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

CAYO CESAR FRANCO FONSECA, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em 27/08/1986, maior, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 0172146520018 SSP - MA, inserido no CPF sob o nº 013.100.413-18, residente e domiciliado na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA;

KARINE CARNEIRO FONSECA, brasileira, natural de Imperatriz - MA, nascida em 30/04/1997, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade nº 19903572002-0 SSP - MA, inscrita no CPF sob o nº 044.961.633-90, residente e domiciliada na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA.

Únicos sócios as sociedade limitada de nome empresarial **C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE nº 21200645827, em 01/07/2008, localizada na Rua Benedito Leite, nº 985, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.256.060/0001-23, **resolvem alterar e consolidar o contrato social**, que será regido pela Lei nº 10.406/02, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço da sociedade passa a ser na Rua Pirapora, nº 100, Bananal, no município de Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem denominação de **C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** e nome fantasia de **IVEL VEÍCULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Pirapora, nº 100, Bananal, no município de Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo:

- 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:04 SOB Nº 20171190475.
PROTOCOLO: 171190475 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798348. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/09/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4924-8/00 - Transporte escolar

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Folha nº 322
Processo nº 061-2022
Rubrica RT

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (%)	VALOR (R\$)
CAYO CESAR FRANCO FONSECA	212.500	85	212.500,00
KARINE CARNEIRO FONSECA	37.500	15	37.500,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

Parágrafo Primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade incube ao sócio **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**, o qual recebe a denominação de administrador, cabendo a ele, a fixação do valor da retirada mensal, assim, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao administrador, assinando **ISOLADAMENTE** em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo ele, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:04 SOB Nº 20171190475.
PROTOCOLO: 171190475 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798348. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/09/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo – As alienações ou onerações de bens imóveis somente poderão efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do outro sócio alienante, o contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permite que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização (Resolução CFC nº 1166/09).

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

EXERCÍCIO SOCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:04 SOB Nº 20171190475.
PROTOCOLO: 171190475 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798348. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/09/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos pelo “caput” desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis (Res. CFC nº 1166/09).

Parágrafo Segundo – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todo e qualquer ato oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:04 SOB Nº 20171190475.
PROTOCOLO: 171190475 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798348. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/09/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Imperatriz – MA, 26 de Setembro de 2017.

Folha nº 325
Processo nº 061-2022
Rubrica R



CAYO CESAR FRANCO FONSECA

Karine Carneiro Fonseca
KARINE CARNEIRO FONSECA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:04 SOB Nº 20171190475.
PROTOCOLO: 171190475 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798348. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/09/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE LIMITADA
"IVEL VEÍCULOS LTDA - ME"
CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº 326
Processo nº 061-2022
Rubrica RA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

CAYO CESAR FRANCO FONSECA, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em 27/08/1986, maior, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 0172146520018 SSP - MA, inserido no CPF sob o nº 013.100.413-18, residente e domiciliado na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA;

KARINE CARNEIRO FONSECA, brasileira, natural de Imperatriz - MA, nascida em 30/04/1997, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade nº 19903572002-0 SSP - MA, inscrita no CPF sob o nº 044.961.633-90, residente e domiciliada na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA.

Únicos sócios as sociedade limitada de nome empresarial **IVEL VEÍCULOS LTDA - ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE nº 21200645827, em 01/07/2008, localizada na Rua Benedito Leite, nº 985, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.256.060/0001-23, **resolvem alterar e consolidar o contrato social**, que será regido pela Lei nº 10.406/02, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter a denominação social de **C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, e nome fantasia de **IVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social passa a ser:

- 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 09:46 SOB Nº 20170436411.
PROTOCOLO: 170436411 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702606240. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem denominação de **C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** e nome fantasia de **IVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Benedito Leite, nº 985, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.903-290, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo:

- 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (%)	VALOR (R\$)
CAYO CESAR FRANCO FONSECA	212.500	85	212.500,00
KARINE CARNEIRO FONSECA	37.500	15	37.500,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

Parágrafo Primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 09:46 SOB Nº 20170436411.
PROTOCOLO: 170436411 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702606240. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052.406/02.

Folha nº 398
Processo nº 061-2022

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade incube ao sócio **CAYO CESAR FRANCO-FONSECA**, o qual recebe a denominação de administrador, cabendo a ele, a fixação do valor da retirada mensal, assim, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao administrador, assinando **ISOLADAMENTE** em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo ele, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo – As alienações ou onerações de bens imóveis somente poderão efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 09:46 SOB Nº 20170436411.
PROTOCOLO: 170436411 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702606240. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Segundo – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do outro sócio alienante, o contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permite que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização (Resolução CFC nº 1166/09).

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos pelo “caput” desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis (Res. CFC nº 1166/09).

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 09:46 SOB Nº 20170436411.
PROTOCOLO: 170436411 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702606240. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

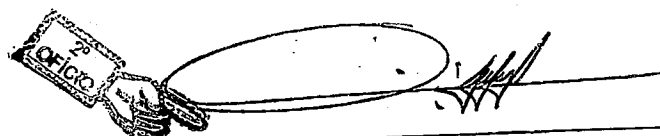
Parágrafo Segundo – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

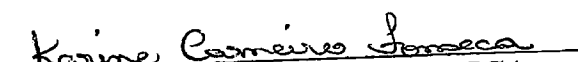
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todo e qualquer ato oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Imperatriz – MA, 06 de Julho de 2017.


CAYO CESAR FRANCO FONSECA


KARINE CARNEIRO FONSECA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 09:46 SOB Nº 20170436411.
PROTOCOLO: 170436411 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702606240. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

Folha nº 331
Processo nº 061-2077

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Sociedade C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 01/07/2008, NIRE: 21200645827, CNPJ: 10.256.060/0001-23, estabelecido(a) na RUA BENEDITO LEITE, 985, CENTRO, Imperatriz - MA, CEP: 65903-290, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

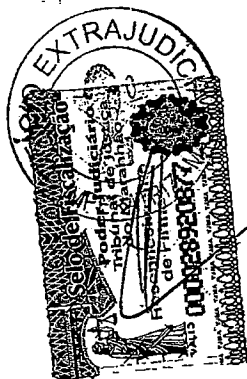
Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Imperatriz - MA, 06/07/2017


Karine Carneiro Fonseca
KARINE CARNEIRO FONSECA
Sócio

CAYO CESAR FRANCO FONSECA
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ/MA
RECONHECIMENTO Nº 092338
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) CAYO CESAR FRANCO FONSECA
Emolumentos: R\$ 4,10 + PERC: R\$ 0,10 = TOTAL: R\$ 4,20
Imperatriz / MA, 06 de julho de 2017, em test. da verdade.
MARIA MADALENA ALMEIDA (Tess.)

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 09:46 SOB Nº 20170450910.
PROTOCOLO: 170450910 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702606259. NIRE: 21200645827.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
"IVEL VEÍCULOS LTDA - ME"
CNPJ: 10.256.060/0001-23**

Folha nº 332

Processo nº 064-2022

Rubrica RT

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

CAYO CESAR FRANCO FONSECA, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em 27/08/1986, maior, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 0172146520018 SSP - MA, inserido no CPF sob o nº 013.100.413-18, residente e domiciliado na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA;

KARINE CARNEIRO FONSECA, brasileira, natural de Imperatriz - MA, nascida em 30/04/1997, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade nº 19903572002-0 SSP - MA, inscrita no CPF sob o nº 044.961.633-90, residente e domiciliada na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **IVEL VEÍCULOS LTDA - ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE nº 21200645827, em 01/07/2008, localizada na Rua Benedito Leite, nº 985, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.256.060/0001-23, **resolvem alterar e consolidar o contrato social**, que será regido pela Lei nº 10.406/02, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar o capital social da empresa, que antes era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e que a partir desta data passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, dividido entre os sócios **CAYO CESAR FRANCO FONSECA** com R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), dividido em 212.500 (duzentas e doze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, e a sócia **KARINE CARNEIRO FONSECA** com R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizado e subscrito neste ato em moeda corrente do País

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem denominação de **IVEL VEÍCULOS LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Benedito Leite, nº 985, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903-290, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 10:20 SOB Nº 20160682479.
PROTOCOLO: 160682479 DE 21/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602649583. NIRE: 21200645827.
IVEL VEICULOS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo:

- 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais.

Folha nº 333

Processo nº 061-2022

Rubrica 21

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (%)	VALOR (R\$)
CAYO CESAR FRANCO FONSECA	212.500	85	212.500,00
KARINE CARNEIRO FONSECA	37.500	15	37.500,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

Parágrafo Primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade incube ao sócio **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**, o qual recebe a denominação de administrador, cabendo a ele, a fixação do valor da retirada mensal, assim, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao administrador, assinando **ISOLADAMENTE** em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo ele, dentre outros poderes, dos necessários para:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 10:20 SOB Nº 20160682479.
PROTOCOLO: 160682479 DE 21/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602649683. NIRE: 21200645827.
IVEL VEICULOS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;

Folha nº

334

b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Processo nº

064-2022

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo – As alienações ou onerações de bens imóveis somente poderão efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do outro sócio alienante, o contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permite que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização (Resolução CFC nº 1166/09).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 10:20 SOB Nº 20160682479.
PROTOCOLO: 160682479 DE 21/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602649683. NIRE: 21200645827.
IVEL VEICULOS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

EXERCÍCIO SOCIAL

Folha nº 335

Processo nº 061-2022

Rubrica RT

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos pelo “caput” desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis (Res. CFC nº 1166/09).

Parágrafo Segundo – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 10:20 SOB Nº 20160682479.
PROTOCOLO: 160682479 DE 21/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602649683. NIRE: 21200645827.
IVEL VEICULOS LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

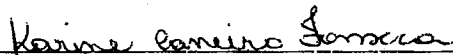
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todo e qualquer ato oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Imperatriz – MA, 04 de Novembro de 2016.



CAYO CESAR FRANCO FONSECA



KARINE CARNEIRO FONSECA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 10:20 SOB Nº 20160682479.
PROTOCOLO: 160682479 DE 21/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602649683. NIRE: 21200645827.
IVEL VEICULOS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA

"IVEL VEÍCULOS LTDA - ME"

CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº

Processo nº

Matrícula nº

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

CAYO CESAR FRANCO FONSECA, brasileiro, nascido em 27/08/1986, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 0172146520018 SSP - MA, inserido no CPF sob o nº 013.100.413-18, residente e domiciliado na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA;

KARINE CARNEIRO FONSECA, brasileira, nascida em 30/04/1997, solteira, menor de idade, estudante, portadora da cédula de identidade nº 19903572002-0 SSP - MA, inscrita no CPF sob o nº 044.961.633-90, residente e domiciliada na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA, representada pela sua mãe **GIOVANIA DIAS CARNEIRO**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 25/10/1966, portadora do CPF nº 725.878.223-00 e RG nº 28975894-7 SSP - MA, residente e domiciliada na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA.

Únicos sócios as sociedade limitada de nome empresarial **IVEL VEÍCULOS LTDA - ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE nº 21200645827, em 01/07/2008, localizada na Rua Benedito Leite, nº 985, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.256.060/0001-23, **resolvem alterar e consolidar o contrato social**, que será regido pela Lei nº 10.406/02, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a atividade principal e secundária, que passa a ser:

- 4511-1/02** - Comércio a varejo de automóveis, camionetes e utilitários usados;
- 7711-0/00** - Locação de automóveis sem condutor;
- 7731-4/00** - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7732-2/01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 3811-4/00** - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e gás;
- 4212-0/00** - Construção de obras-de-arte especiais.

Em face da modificação ora ajustada, **consolida-se o contrato social**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem denominação de **IVEL VEÍCULOS LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Benedito Leite, nº 985, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903-290, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo o comércio a varejo de automóveis, camionetes e utilitários usados; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; coleta de resíduos não-perigosos; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e gás e construção de obras-de-arte especiais.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



Giovania Dias Carneiro

56 R

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA
"IVEL VEÍCULOS LTDA - ME"
CNPJ: 10.256.060/0001-23

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000,00 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

Folha nº

338

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (%)	VALOR (R\$)
CAYO CESAR FRANCO FONSECA	34.000	85	34.000,00
KARINE CARNEIRO FONSECA	6.000	15	6.000,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

Processo nº 061-2022

RJ -

Parágrafo Primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade incube ao sócio **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**, o qual recebe a denominação de administrador, cabendo a ele, a fixação do valor da retirada mensal, assim, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao administrador, assinando **ISOLADAMENTE** em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo ele, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;

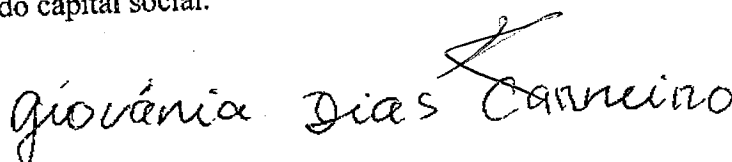
b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo – As alienações ou onerações de bens imóveis somente poderão efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.




58K

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA

"IVEL VEÍCULOS LTDA - ME"

CNPJ: 10.256.060/0001-23

Folha nº

340

06-2022

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos pelo "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis (Res. CFC nº 1166/09).

Parágrafo Segundo - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todo e qualquer ato oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Imperatriz - MA, 04 de fevereiro de 2013.



[Signature]

CAYO CESAR FRANCO FONSECA

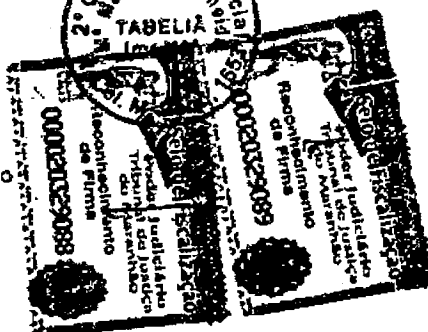


[Signature]
KARINE CARNEIRO FONSECA
REPRESENTADA POR SUA MÃE
GIOVANA CARNEIRO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE IMPERATRIZ/MA
Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1553, Cem. CEP: 65.900-010
E-mail: 2oficiocartoriojudicial@bol.com.br CNPJ nº 06.142.655/0001-16
Marta Madalena Almeida - Oficial Titular

RECONHECIMENTO nº 006184
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) CAYO CESAR FRANCO FONSECA (2) KARINE CARNEIRO FONSECA
Emolumento: R\$ 6,20
Imperatriz/MA, 05 de fevereiro de 2013. Em Teste

[Signature]
MARTA MADALENA ALMEIDA - TITULAR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/02/2013
SOB O NÚMERO 20130113561
Protocolo 13011356-1
Empresa 21-2-0064582-7
IVEL VEÍCULOS LTDA - ME



Nº AE 151.593

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA:
"IVEL VEICULOS LTDA-ME" Folha nº

Folha nº

344

Processo n

061-2072

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito.

CAYO CESAR FRANCO FONSECA, brasileiro, nascido em 27/08/1986, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.72146520018 SSP-MA, inserido no CPF sob o nº 013.100.413-18, residente e domiciliado na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA;

1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA.
KARINE CARNEIRO FONSECA, brasileira, nascido em 30/04/1997, solteira menor de idade, estudante, portador da cédula de identidade nº 19903572002-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 044.961.633-90, residente e domiciliado na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA, representada pela sua mãe,
GIOVANIA DIAS CARNEIRO, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 25/10/1966, portadora do CPF: 725.878.223-00 e RG: 28975894-7-SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA.
 e domiciliado na Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, CEP 65.916-100, Imperatriz - MA.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **IVEL VEICULOS LTDA - ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Maranhão, sob NIRE nº 21200645827, em 01/07/2008, localizada na Rua Benedito Leite, nº 985, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903-290, devidamente escrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 10.256.060/0001-23, **resolvem alterar e consolidar o contrato social**, que será regida pela Lei nº 10.406/02, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar a atividade principal e secundária que passa a ser:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar a atividade principal e secundária para: **4511-1/02** – Comércio a varejo de automóveis, camionetes e utilitários usados; e **4512-1/02** – Comércio a varejo de veículos leves com condutor.

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7731-4/00 - Aluguel de maquinas e equipamentos agricolas sem operador.
7732-2/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador,
exceto andaimes

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA -- A sociedade tem denominação de **IVEL VEICULOS LTDA - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Benedito Leite, nº 985, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903-290, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo o comercio a varejo de automóveis, camionetes e utilitários usados, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador e Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaines

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL
CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 40.000,00 (Quarenta



Giovânia Dias Carneiro

1

WR

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 DA SOCIEDADE LIMITADA:
"IVEL VEICULOS LTDA - ME"

Folha n°

342

06-2022

Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (%)	VALOR (R\$)
CAYO CESAR FRANCO FONSECA	34.000	85	34.000,00
KARINE CARNEIRO FONSECA	6.000	15	6.000,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

Parágrafo Primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade incube ao sócio **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**, o qual recebe a denominação de administrador, cabendo a ele, a fixação do valor da retirada mensal, assim, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao administrador, assinando **ISOLADAMENTE** em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo ele, dentre outros poderes, dos necessários para:

- Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo – As alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

Giovanni

CLÁUSULA OITAVA – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do outro sócio alienante, o Contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitir que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização (Resolução CFC nº 1166/09).

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080/do Código Civil.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.



Giovânia Dias Carneiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que esta resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos pelo "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis (Res. CFC nº 1166/09).

Parágrafo Segundo - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

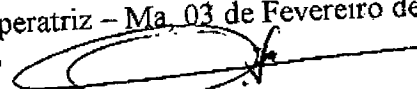
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, se o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011, § 1º da Lei 10.406/02)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todo e qualquer oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

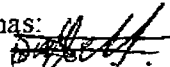
Parágrafo único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

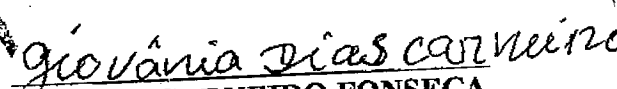
E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, a segunda no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, ficando as demais vias na sede da sociedade.

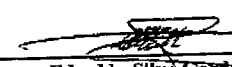
Imperatriz - Ma, 03 de Fevereiro de 2012.


CAYO CESAR FRANCO FONSECA

Testemunhas:


Fernando Rodrigues de Andrade
CPF: 026.712.263-22
RG: 0288076420055


KARINE CARNEIRO FONSECA
REPRESENTADA POR SUA MÃE
GIOVÂNIA DIAS CARNEIRO


Ednaldo Silva Cardoso
CPF: 764.498.403-82
RG: 357070950

AR3004

01 14 30

Folha nº 345
Processo nº 061-2022
Rubrica RJ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2012
SOB O NÚMERO: 20120175258
Protocolo 12/017525-8
Empresa 21 2 0054582 7
IVEL VEICULOS LTDA - ME



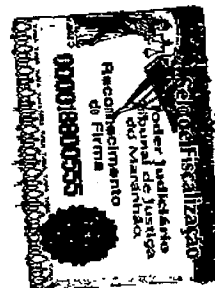
Nº AE 004.486

MARCIO PATRICIO SOUZA

RECONHEÇO A FIRMA VERDADEIRA DE

2º Oficial
Escritório de
Registros
Imobiliários
1653 - Fone: 3524-3122
Imperatriz - Maranhão

Carla Cesar
Francisco Teixeira
Christiane Dantas
Imo
Em 10 de 12 de 2012
Marta Madalena Almeida
TABELIA



bu
RJ

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IVEL VEICULOS LTDA - ME

CNPJ nº 10.256.060/0001-23

Folha nº

346

Processo nº

061-2022

Rubrica

RT

- **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/08/1986, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, à Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, C. E. P. nº 65.916-100, portador da C.I. nº 0172146520018 - S. S. P. - MA. e C.P.F. Nº 013.100.413-18;

- **KARINE CARNEIRO FONSECA**, brasileira, solteira, menor de idade, estudante, nascida em 30/04/1997, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, à Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, C. E. P. nº 65.916-100, portador da C.I. nº 19903572002-0 - SSP. - MA., e C.P.F. nº 044.961.633-90, representada pela sua mãe, Giovania Dias Carneiro, solteira, comerciante, nascida em 25/10/1966, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, à Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, C. E. P. nº 65.916-100 CPF nº 725.878.223-00 e C.I. 28975894-7

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada **IVEL VEICULOS LTDA-ME**, tendo como nome de fantasia de **IVEL VEICULOS**, com sede e domicílio na Rua Benedito Leite, nº 985, Bairro Centro, CEP. nº 65.903-290, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.060/0001-23, registrada na Junta Comercial do estado do Maranhão sob NIRE nº 21500645827. por despacho de 01/07/2008, resolvem alterar o referido contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

- 1º - O objetivo da sociedade passa a ser o comércio varejista e prestação de serviços nas seguintes atividades

45.11-1/02

~~50.10-5-06~~ - Comércio a Varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

71.11-0-00 - Locação de Automóveis sem condutor

7490-1/04 - Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários

- 2º - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos alterações da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento particular, permanecem em pleno vigor.

[Handwritten signatures and initials]
65 R

IMPERATRIZ
00.05.10

Folha nº 347
Processo nº 061-2022
Rubrica RJ

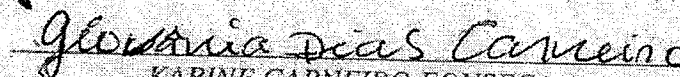
E, por estarem, assim justos e contratados, lavram o presente instrumento particular de alteração contratual, em 3(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por todas as sócias, conjuntamente com duas testemunhas, para que surda os efeitos legais.

E, por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

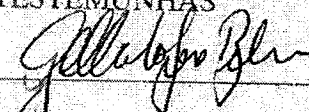
Imperatriz, (MA), 06 de maio de 2010.
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Extrajudicial Sucessor
do 1º Ofício

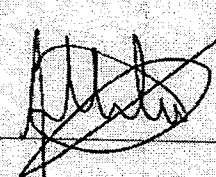

CAYO CESAR FRANCO FONSECA

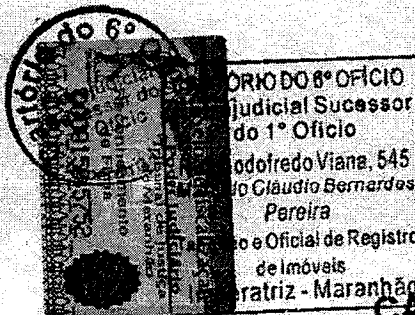



KARINE CARNEIRO FONSECA
REPRESENTADA POR: GIOVANIA DIAS CARNEIRO

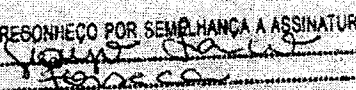
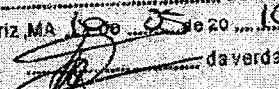
TESTEMUNHAS


GILBERTO JOSE BELIN
CPF Nº 087.142.159-34
C.I. Nº 3595-O-6-CRC MA


ATTILIO CASTRO BELIN
CPF Nº 009.543.833-54
C.I. Nº 171148722001-9-MA



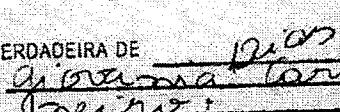
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Judicial Sucessor
do 1º Ofício
Rodolfo Viana, 545
Claudio Bernardes
Pereira
Oficial de Registro
de Imóveis
Imperatriz - Maranhão

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA

Imperatriz, MA, 06 de 05 de 2010
Em test.  da verdade
Marcelino Claudio Pereira
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício
Fidel Alves Pereira
ESCREVENTE AUTORIZADO
IMPERATRIZ-MA



RECONHEÇO A FIRMA VERDADEIRA DE

2º Ofício
Extrajudicial
TABELIA
Maria Madalena Almeida
R. Cel Manoel Bandeira
1653 - Fone: 3524 - 0122
Imperatriz - Maranhão


Imperatriz, 06 de 05 de 2010
Em test.  da verdade
Maria Madalena Almeida
TABELIA

01.03.09

Folha nº 348
Processo nº 064-2022
Rubrica RJ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
SOB O NÚMERO 20100296793
Protocolo: 10/029679-3
Empresa: 21 2 0064582 7
IVEL VEICULOS LTDA - ME



MARCIO PATRICIO SOUZA
CHEFE DO ESC. REG. DE IMPENSA

AC 105085

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA.

IVEL VEÍCULOS LTDA.

Folha nº 349
Processo nº 064-2022
Rubrica RT

- **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/08/1986, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, à Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, C. E. P. nº 65.916-100, portador da C.I. nº 0172146520018 - S. S. P. - MA. e C.P.F. Nº 013.100.413-18;

- **KARINE CARNEIRO FONSECA**, brasileira, solteira, menor de idade, estudante, nascida em 30/04/1997, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, à Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, C. E. P. nº 65.916-100, portador da C.I. nº 19903572002-0 - SSP. - MA., e C.P.F. nº 044.961.633-90, representada pela sua mãe, Giovania Dias Carneiro, solteira, comerciante, nascida em 25/10/1966, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, à Rua Beta, nº 1629, Bairro Bacuri, C. E. P. nº 65.916-100 CPF nº 725.878.223-00 e C.I. 28975894-7

Resolvem de comum acordo constituírem uma sociedade empresarial limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1º - A sociedade girará sob o nome empresarial de **IVEL VEÍCULOS LTDA**, tendo como nome de fantasia de **IVEL VEÍCULOS**, com sede e domicílio na Rua Benedito Leite, nº 985, Bairro Centro, CEP. nº 65.903-290, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. (art. 997, II, - CC/2002).

- 2º - O Capital Social da sociedade é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e subscritas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
CAYO CESAR FRANCO FONSECA	85	34.000	34.000,00
KARINE CARNEIRO FONSECA	15	6.000	6.000,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

- 3º - O objetivo da sociedade é o comércio varejista e prestação de serviços nas seguintes atividades

50.10-5-06 - Comércio a Varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

71.11-0-00 - Locação de Automóveis sem condutor

Giovania
[assinatura]

[assinatura] b8 A

JURIM

Folha nº 350

Processo nº 064-2022

- 4º - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de julho de 2008, sendo o seu prazo de duração e por tempo indeterminado e a sua dissolução far-se-á somente, com a aceitação ou consentimento de todos os sócios. (art. 997, II, - CC/2002)

- 5º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1056, 1057 - CC/2002).

- 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052 - CC/2002).

- 7º - A administração da sociedade caberá ao sócio **CAYO CESAR FRANCO FONSECA**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em forma de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts 997, VI, 1013, 1015, 1064 - CC/2002).

- 8º - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065 - CC/2002).

- 9º - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (art. 1071 e 1072, 1078 - CC/2002.)

- 10º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

- 11º - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

- 12º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

giovanna

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signatures]
69 R

IMPERATRIZ

Folha nº 351

Processo nº 061-2022

- 13º - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

- **Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1028 e 1031 - CC/2002).

- 14º - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011 & 1º - CC/2002).

- 15º - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Imperatriz, (MA), 01 de junho de 2008.

Cayo Cesar Franco Fonseca
CAYO CESAR FRANCO FONSECA

Giovânia Dias Carneiro
KARINE CARNEIRO FONSECA
REPRESENTADA POR: GIOVANIA DIAS CARNEIRO

TESTEMUNHAS

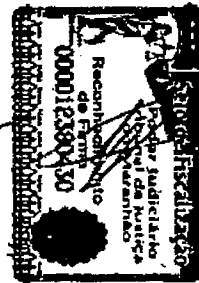
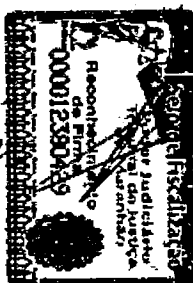
Gilberto Jose Belin
GILBERTO JOSE BELIN
CPF Nº 087.142.159-34

Attilio Castro Belin
ATTILIO CASTRO BELIN
CPF. Nº 009.543.833-54

RECONHEÇO A FIRMA VERDADEIRA DE

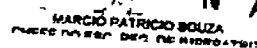
2º Ofício
Extrajudicial
TABELIA
Maria Madalena Almeida
R. Cel. Manoel Bandeira
1653 - Fone: 3524-0122
Imperatriz - Maranhão

Cayo Cesar
Francisco Fonseca
Karine Carneiro
Imperatriz, 01 de junho de 2008
Em test. da verdade
Maria Madalena Almeida
TABELIA



70K

Rubrica *RA*



Nº AB 045592



Folha nº 353
Processo nº 061-2022
Rubrica R

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folha nº

354

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nº

064-2022

Rubrica

R1

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.256.060/0001-23
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
01/07/2008

NOME EMPRESARIAL

C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

C & F SERVICE

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)

45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *)

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *)

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)

47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV FERRADURA

NÚMERO
09

COMPLEMENTO

QUADRA11 LOTE 09

CEP

65.927-000

BAIRRO/DISTRITO

LOTEAMENTO CIDADE NOVA

MUNICÍPIO

DAVINOPOLIS

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CAYO_FRANCO00@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(99) 9128-3884

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

01/07/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2022 às 09:58:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

43R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 355

Processo nº 061-9099

Rubrica
DATA DE ABERTURA
01/07/2008

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.256.060/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL
C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV FERRADURA

NÚMERO
09

COMPLEMENTO
QUADRA11 LOTE 09

CEP
65.927-000

BAIRRO/DISTRITO
LOTEAMENTO CIDADE NOVA

MUNICÍPIO
DAVINOPOLIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CAYO_FRANCO00@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 9128-3884

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/07/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2022 às 09:58:33 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



ESTADO DO

SINTEGRA/ICMS

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 10.256.060/0001-23 Inscrição Estadual: 12.300389-0

Razão Social: C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

Folha nº 356

Processo nº 062-2022

Rubrica

ENDEREÇO

Logradouro: AVE FERRADURA

Número: 9 Complemento: QUADRA11 LOTE 09

Bairro: LOTEAMENTO CIDADE NOVA

Município: DAVINOPOLIS UF: MA

CEP: 65927000 DDD: Telefone: 00000000

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4511102 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4520007	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TUBOS E TELHAS
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
3314717	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4329199	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 24/06/2021

OBRIGAÇÕES

Nfe a partir de 16/06/2016 - (Obrigado só nas operações de Comércio Exterior, (CNAE's): Vendas para Órgão Público e Operações Interestaduais),

EDF a partir de: 01/01/2015,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 01/07/2022

Número da Consulta:

B

K

75R

Folha nº 357
Processo nº 061-2022
Rubrica RT -

8 R

76R



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Folha nº 358

Processo nº 061-2022

Rubrica RF

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 082768/22

Data da 20/05/2022 16:42:06

Inscrição Estadual: 123003890

CPF/CNPJ: 10256060000123

Razão Social: C & F SERVIA_çOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Endereço: AVE FERRADURA, 9 QUADRA11 LOTE 09 CEP: 65927000 - LOTEAMENTO

Telefone: (99)00000000

Município: DAVINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	351837317	30/05/2016	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	351837318	30/05/2016	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	351837319	30/05/2016	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	351837320	30/05/2016	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	351837321	30/05/2016	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	351837322	30/05/2016	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	351837323	30/05/2016	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	351837324	30/05/2016	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	351837325	30/05/2016	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	351837326	30/05/2016	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	351837327	30/05/2016	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	351837328	30/05/2016	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2022 07:53:39



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Folha nº 359

Processo nº 061-2022

Rubrica RA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023977/22

Data da

07/04/2022 14:52:27

Inscrição Estadual: 123003890

CPF/CNPJ: 10256060000123

Razão Social: C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Endereço: AVE FERRADURA, 9 QUADRA 11 LOTE 09 CEP: 65927000 - LOTEAMENTO

Telefone: (99)00000000

Município: DAVINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/04/2022 13:41:53

ESTADO DO ARRANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FISCAL
CNPJ: 01.518.785/0001-80

AUTENTICADO

Folha nº 360
Processo nº 064-2022
Rubrica RA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº 08/2022

AUTENTICADO

AUTENTICADO

Nome da Empresa: C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 00.716.066/0001-09

Atividade Principal (CNAE): 45.191-32 COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E VEÍCULOS USADOS



Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT0298273PB5ZTU850HRUF25
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. Imperatriz/MA, 01/07/2022 14:56:10, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



Davinópolis, 13 de Janeiro de 2022

RONALD ALMEIDA CORDEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Ronald Almeida Cordeiro
Escritor Autorizado
2º Ofício Extrajudicial

Damário Ferreira dos Santos
Sec. de Fazenda, Tributação e Reg. Fiscal

DAMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
SEC. DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FISCAL

AUTENTICADO

AUTENTICADO

AUTENTICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CNPJ: 07.616.733/0001-67

Folha nº 361
Processo nº 061.2022
Rubrica RJ -

AUTENTICADO

ALVARÁ

AUTENTICADO

AUTENTICADO

AUTENTICADO

Razão Social: C E P SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA VICENTE

Inscrição Municipal:

CNPJ / CPT: 10.284.660/0001-27

Atividade Principal: 45.11-1-02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E VEÍCULOS USINADOS

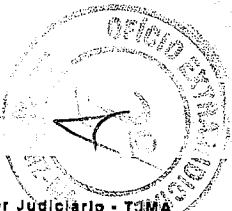
Inscrição Imobiliária:

Logradouro: AVENIDA SERIAL UNA

Número: 66

Bairro: LOTEAMENTO OLÍMPIA NOVA

Validade: 31/12/2022



Nº. SELO AUTENT0299275765N5UFRKSN5N68
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. Imperatriz/MA, 01/07/2022 14:56:46. Ato: 13.18, Total R\$ 5,89 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



Ronald Almeida Cordeiro
Escritório Autorizado
2º Ofício Extrajudicial

RONALD ALMEIDA CORDEIRO
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

Danubio Ferreira dos Santos
Sec. da Fazenda, Tributação e Reg. Fundiária
Portaria 007/2021

2022

06/07/2022

DANUBIO FERREIRA DOS SANTOS
SEC. DE FAZ. TRIBUTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AUTENTICADO

2022

1015 AV. AVANÇADA REVERA Nº 100 - LÍM. CENTRAL - VILA: A APOCALIPSE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Folha nº 369
Processo nº 061-2022
Rubrica RA

AUTENTICADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Contribuinte: C E F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.256.060/0001-23

AUTENTICADO

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos municipais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966

VALIDADE 90 DIAS

Davinópolis – MA, 03 de maio de 2022

AUTENTICADO

Danubio Ferreira dos Santos
Sec. da Fazenda, Tributação e Reg. Fundiária
Portaria 007/2022

DANUBIO FERREIRA DOS SANTOS
SEC. DA FAZ. TRIBUTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT029827VMH4WQUNFICEE799
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. Imperatriz/MA, 01/07/2022 14:56:31.
Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



AUTENTICADO

RONALD ALMEIDA CORDEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Ronald Almeida Co. deiro
Escrvente Autorizado
2º Ofício Extrajudicial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 363
Processo nº 061-2022
Rubrica RA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.256.060/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:11 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **4701.FFE0.75D3.8786**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Folha nº

364

Processo nº

064-2022

Rubrica

R -



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.256.060/0001-23

Razão

Social: C E F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AV FERRADURA 09 QUADRA11 LT 09 / LT CIDADE NOVA / DAVINOPOLIS
/ MA / 65927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022

Certificação Número: 2022062001101155288809

Informação obtida em 01/07/2022 10:04:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]
33R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFolha nº 365
Processo nº 061-2029
Rubrica [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.256.060/0001-23

Certidão nº: 7789142/2022

Expedição: 08/03/2022, às 16:00:25

Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.256.060/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

Folha nº 366
Processo nº 061-2022
Rubrica RA

EMPREGADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO: 10.256.060/0001-23

DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/07/2022, às 06:43:59, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 2VXP7SR4FL

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



Folha nº 367
Processo nº 061-2028
Rubrica R

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[Handwritten signatures and initials]
862



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 869049/2022

Emissão: 28/06/2022

Validade: 25/12/2022

Chave: 6zw72

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 10.256.060/0001-23

Registro: 0005424704

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.800.000,00

Data do Capital: 17/03/2022

Faixa: 5

Folha nº 368

Processo nº 061-2022

Rubrica RJ

Objetivo Social: 4511-1/02?COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS; 42.412-0/00?CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; 43.21-5/00?INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 43.22-3/01?INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 45.30-7/03?COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS; 45.30-7/05?COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; 47.42-3/00?COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 47.44-0/04?COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; 49.24-8/00?TRANSPORTE ESCOLAR; 77.11-0/00?LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 77.31-4/00-ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; 77.32-2/01?ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 42.13-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 43.13-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 43.19-3/00 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COM PREDOMINÂNCIA EM NIVELAMENTO DE TERRENOS; 43.29-1/99 OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COM PREDOMINÂNCIA EM TUBULAÇÕES; 45.20-0/01 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; 45.20-0/07 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 47.44-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 49.23-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 49.29-9/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 70.20-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 33.14-7/17 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; 28.11-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 38.12-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COM PREDOMINÂNCIA EM LIMPEZA PÚBLICA; 71.11-1/00 SERVIÇO DE ARQUITETURA; 71.12-0/00 - SERVIÇO DE ENGENHARIA; 42.11-1/01 REVESTIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Endereço Matriz: AVENIDA FERRADURA, 09, qd-11, LOTEAMENTO CIDADE NOVA, DAVINÓPOLIS, MA, 65927000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 14/04/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000542509DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: RAFAEL FERREIRA CLAUDINO SANTOS

Registro: 1115798979

CPF: 044.045.663-01

Data Início: 22/04/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 869049/2022

Emissão: 28/06/2022

Validade: 25/12/2022

Chave: 6zw72

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: CAYO CESARFRNCO FONSECA

CPF: 013.100.413-18

Função: SOCIO ADMINISTRADOR

Sócio: KARINE CARNEIRO FONSECA

CPF: 044.961.633-90

Função: EMPRESARIA

Folha nº

369

Processo nº

061-2022

Rubrica

RJ





cf servicos empreendimentos <cfservicosempreendimentos@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento

1 mensagem

Folha nº 370
Processo nº 061-2022
Rubrica R
6 de julho de 2022 às 14:31

cf servicos empreendimentos <cfservicosempreendimentos@gmail.com>
Para: ILTON RODRIGUES DE SOUSA <cplsiparaíso@gmail.com>

Boa Tarde,

Senhor Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura
Municipal de São João do Paraíso - MA

segue anexo pedido de esclarecimento.

no aguardo



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf
195K

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPM

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

Folha nº 371
Processo nº 069-2022
Rubrica RA -

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente ao item 6.2.3.2.1 do Edital da Tomada de Preços 003/2022. Referente a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico.

Será aceita a comprovação com contrato particular entre empresa contratante e o engenheiro responsável técnico devidamente reconhecido em cartório as assinaturas. Ou só se estiver registro na carteira de trabalho como se ler no referido item após a vírgula.

Davinópolis 06 de julho de 2022

Atenciosamente,

C E F SERVICOS E
EMPREENDEMENTOS
LTDA:102560600001
23

Assinado de forma digital
por C E F SERVICOS E
EMPREENDEMENTOS
LTDA:10256060000123
Dados: 2022.07.06 14:20:26
-03'00'

C&F SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



cf servicos empreendimentos <cfservicosempreendimentos@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento

2 mensagens

cf servicos empreendimentos <cfservicosempreendimentos@gmail.com>
Para: ILTON RODRIGUES DE SOUSA <cplsiparaíso@gmail.com>

6 de julho de 2022 às 14:31

Boa Tarde,

Senhor Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

segue anexo pedido de esclarecimento.

no aguardo

Seu computador pode estar usando uma conexão insegura para acessar este e-mail. Saiba mais sobre conexões seguras e como protegê-las.

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf**
195K

Folha nº 379Processo nº 064-2022Rubrica Prefeitura RA

ILTON RODRIGUES DE SOUSA <cplsiparaíso@gmail.com>
Para: cf servicos empreendimentos <cfservicosempreendimentos@gmail.com>

8 de julho de 2022 às 13:25

Boa tarde, prezado senhor (a).

Em resposta a sua solicitação de esclarecimento, datada dia 06/07/2022 e após análise da comissão, informo que o contrato particular de prestação de serviços será aceito e atenderá a solicitação feita no item 6.2.3.2.1 do Edital da Tomada de Preços 003/2022.

Sem mais para o momento

Ilton Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL
[Citação ocultada]



**Serviços e
Empreendimentos**

CNPJ: 10.256.060/0001-23

99 99128.3884

AUTENTICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Folha nº

373

Processo nº

064-2022

Rubrica

21-

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, DE UM LADO A EMPRESA C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 10.256.060/0001-23, LOCALIZADA NA AVENIDA FERRADUR, Nº 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA, MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA CEP 65.927-000 REPRESENTADO PELO SRº CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 013.100.413-18 E RG Nº 0172146520018 GEJUSPC/MA, AQUI DENOMINADO CONTRATANTE E DO OUTRO O ENGENHEIRO CIVIL WAXEL FREITAS AGUIAR, CREA Nº 1117564304/MA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARECHAL COSTA SILVA, BAIRRO MARANHÃO NOVO, Nº 1973, IMPERATRIZ - MA, CEP 65903-160, AQUI DENOMINADO CONTRATADO, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DESTES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESSOA JURÍDICA, CONFORME SUAS ATRIBUIÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - O VALOR DESTES É DE R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), CORRESPONDENDO A 3.06 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS, PARA UMA CARGA HORÁRIA DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS, TOTALIZANDO 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DIA	HORÁRIO	HORÁRIO 2
SEGUNDA - FEIRA	08:00 Hrs	10:00 Hrs
TERÇA - FEIRA	08:00 Hrs	10:00 Hrs
QUARTA - FEIRA	08:00 Hrs	10:00 Hrs
QUINTA - FEIRA	08:00 Hrs	10:00 Hrs
SEXTA - FEIRA	08:00 Hrs	10:00 Hrs

CLÁUSULA TERCEIRA - A DURAÇÃO DESTES É POR TEMPO INDETERMINADO, PODENDO SER RESCINDIDO POR QUALQUER UMA DAS PARTES, COM COMUNICADO ENTRE AS PARTES COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA - FICA ELEITO O FÓRUM DE IMPERATRIZ - MA, PARA DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO A ESTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E DATA.

IMPERATRIZ - MA 23/11/2021.

CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 0172146520018
SÓCIO PROPRIETÁRIO

WAXEL FREITAS AGUIAR
CPF: 018.063.833-57
RG: 016267582001-1
ENGENHEIRO CIVIL

TESTEMUNHAS

1 - Adalberto de Oliveira Santos
CPF: 401999593-15

2 - João Carlos de Oliveira
CPF: 019.204.583-25

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

End. de Apoio

Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 867121/2022

Emissão: 27/05/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: yDyZA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Folha nº

374

Processo nº

061-2022

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado encontra-se em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: WAXELL FREITAS AGUIAR

Registro: 1117564304

CPF: 018.063.833-57

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 18/05/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA

Instituição de Ensino: UNICEUMA - UNIVERSIDADE DO CEUMA - CAMPUS IMPERATRIZ

Data de Formação: 15/01/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (4/4)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TORRES E NOIA LTDA - ME

Registro: 0005428270

CNPJ: 23.111.763/0001-05

Data Início: 25/10/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Registro: 0005393833

CNPJ: 14.794.268/0001-57

Data Início: 25/06/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: SINALIZAÇÃO URBANA VIÁRIA LTDA

Registro: 0005453801

CNPJ: 19.290.320/0001-51

Data Início: 14/12/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: ENGEMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Registro: 0000012056





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 867121/2022
Emissão: 27/05/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: yDyZA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CNPJ: 04.812.264/0001-09
Data Início: 13/09/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Empresa: PAVICOL SERVICE EIRELI
Registro: 0000011461
CNPJ: 16.724.567/0001-40
Data Início: 10/10/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Folha nº 375
Processo nº 061-2022
Rubrica RJ -





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

847634/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **WAXELL FREITAS AGUIAR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WAXELL FREITAS AGUIAR**
Registro: **1117564304MA** RNP: **1117564304**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Folha nº 376
Processo nº 061-2022
Rubrica R

Número da ART: **MA20210426430** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **14/06/2021** Baixada em: **17/06/2021**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **CO-RESPONSÁVEL**
Empresa contratada:

Contratante: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**
Endereço do contratante: **TRAVESSA TRAVESSA FELICIANO DUARTE**
Complemento:

Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**

CPF/CNPJ: **14.794.268/0001-57**
Nº: **217**

CEP: **65990000**

Cidade: **RIACHÃO**
Contrato: **006.2017**

Celebrado em: **17/02/2017**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Valor do contrato: **R\$ 478.000,00**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA Cinco**

Complemento:

Cidade: **DAVINÓPOLIS**

Coordenadas Geográficas: **-5.528375, -47.396377**

Data de início: **12/05/2020**

Conclusão efetiva: **20/05/2021**

Finalidade: **Saneamento básico**

Proprietário: **MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS**

Bairro: **Centro**
UF: **MA**

Nº: **s/n**

CEP: **65927000**

CPF/CNPJ: **01.616.269/0001-60**

Atividade Técnica: **17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 49 - Execução de obra 600.00 tonelada; 17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 49 - Execução de obra 600.00 tonelada;**

Observações

DA contratação de empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI** comercial para locação de veículos com fornecimento de mão de obra para execução de serviços da limpeza pública no município de Davinópolis - Maranhão, de conformidade com pregão presencial nº 003/2017. Serviço executado por 2 engenheiros. [17:13, Waxell Freitas Aguiar CREA- nº 111756430-4 MA CPF: 018.063.833-57 e Cainan Andrade Reis REA- DF nº 071710375-7 CPF: 034.418.041-71.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 847634/2021
23/06/2021, 12:57
8A7Bx

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **8A7Bx**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 23/06/2021, às 16:00.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



ATESTADO DE CAPACIDADE

Folha nº 377

Processo nº 061-2022

DECLARAMOS POR MEIO DESTA PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS DE DIREITO QUE A EMPRESA CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA EXECUTOU OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA, CUMPRINDO COM TODAS AS SUAS RESPONSABILIDADES NÃO RESTANDO NADA QUE A DESABONE.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA, 281CENTRO
REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO SILVA COELHO
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA
CONTRATO CNPJ: 01.616.269/0001-60 CREA/MA: 111669775-0

CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS-MA
LOCAL: DAVINÓPOLIS-MA
Nº CONTRATO: 006/2017
ART: Nº MA20210419715
DATA DA ASSINATURA: 17/02/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$478.000,00(QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL).
INICIO DA OBRA: 12/05/2020
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 17/02/2017
TERMINO DA OBRA: 13/05/2021

CONTRATADO(A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57
RESP.TÉCNICOS:CAINAN ANDRADE REIS
WAXEL FREITAS AGUIAR

CREA-DF nº 071710375-7
CREA/RPN: 1117564304

TECNICAMENTE ATESTAMOS AINDA QUE OS SERVIÇOS DESCRITOS SE ENCONTRAM CONCLUÍDOS E ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM O PROJETO. MEMORIAL DESCRITIVO E NORMAS TÉCNICAS DE FORMA CRITERIOSA E SATISFATÓRIA, CONFORME PLANILHA ABAIXO.

ERA O QUE TÍNHAMOS A ATESTAR:

MÃO DE OBRA

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS	SALÁRIO	ENCARGOS	QUANT FUNCIONARIOS	VALOR REF.MÊS	VALOR TOTAL
I	GARI	937,00	457,26	12	1394,26	200.772,86

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEICULOS	QUANTIDADE DO MÊS	PREÇO UNITARIO MÊS	PREÇO TOTAL MÊS	PREÇO TOTAL

RUA JOAO PESSOA, 281, BAIRRO: CENTRO- CEP: 65927-000 - DAVINÓPOLIS | MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Página 1 de 2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847634/2021, em 23/06/2021 emitida

Certidão nº 847634/2021

23/06/2021, 16:00

Chave de impressão: 847Bx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2021 e contém 2 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



1	CAMINHÃO BASCULHANTE 6M³	MÊS	03	12	6989,65	20968	251.627,40
---	--------------------------------	-----	----	----	---------	-------	------------

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIARISTA/HORAS	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO HORA	PREÇO TOTAL
1	MINI CARREGADEIRA (BOB CAT)	HORA	160	01	160	25.600,00

DAVINÓPOLIS-MA 28 DE MAIO DE 2021

Folha nº 378
Processo nº 084-2022
Rubrica RA —

Waxell Freitas Aguiar

WAXELL FREITAS AGUIAR
CREA/RPN: 1117564304
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 01806383357

Cairuan Andrade Reis

CAINAN ANDRADE REIS
CREA-DF nº 071710375-7
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 034.418.041-71

Madson Carlos Chaves Sipaúba
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
MADSON CARLOS CHAVES SIPAÚBA
CPF: 903.077.043-00

RUA JOAO PESSOA, 281, BAIRRO: CENTRO- CEP: 65927-000 - DAVINÓPOLIS | MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Página 2 de 2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847634/2021, em 23/06/2021



Certidão nº 847634/2021

23/06/2021, 16:00

Chave de Impressão: 847Bx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2021 e contém 2 folhas



Folha nº 379
 Processo nº 061-2022
 Rubrica RA -

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847634/2021, em 23/06/2021 emitida

LAUDO TÉCNICO



Revisão Técnica
Assinatura
 CREA NACIONAL 1115.001

Certidão nº 847634/2021
 23/06/2021, 16:00

Chave de Impressão: 847Bx
 O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2021 e contém 3 folhas



LAUDO TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS VISTORIADAS

CONTRATO: N°006/2017

Folha nº 380
Processo nº 061-2022
Rubrica RJ

1. **OBJETO DO CONTRATO:** LAUDO DE VISTORIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI.
2. PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA. COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA.
3. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$: R\$478.000,00(QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL)**
 - a. **EMPRESA CONTRATANTE:** NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI.
 - b. **CNPJ:** 14.794.268/0001-57
 - c. **ENDEREÇO:** TRAVESSA FELICIANO DUARTE N°217, CENTRO NASCIMENTO SILVA, RG N°057672992015-8 CPF N°038112813-05
4. **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONTRATANTE:** VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA.
5. **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** WAXELL FREITAS AGUIAR, CREA-MA SOB N° 111.756.430-4 E CAINAN ANDRADE REIS, CREA-DF n° 071710375-7
6. **PROPRIETÁRIA DA OBRA VISTORIADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA.
 - a. **CNPJ:** 01.616.269/0001-60
 - b. **ENDEREÇO:** RUA JOAO PESSOA, 281CENTRO
7. **PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 12/05/2020 A 13/05/2021
8. **ENDEREÇO DA OBRA OU SERVIÇO:** MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA.

REALIZAÇÃO DO LAUDO

1. **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** ENG. CIVIL RAFAEL FERREIRA CLAUDINO SANTOS RNP NO CREA- n° 111579897-9
2. **ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LAUDO – N° MA20210422138**
3. **DATA DAS VISTORIAS:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA. FORAM REALIZADAS NO DIA 19/05/2021 E CONCLUÍDA NO DIA 20/05/2021, PELA PARTE DA TARDE.
4. **DADOS TÉCNICOS DA OBRA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA. 4. Atividade Técnica 19 - Fiscalização Quantidade Unidade 66 - Laudo > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 600,00 t 66 - Laudo

Rafael Ferreira Claudino Santos
Engº Civil
CREA NACIONAL 111579897-9

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847634/2021, 23/06/2021 em
emissão



Certidão nº 847634/2021

23/06/2021, 16:00

Chave de Impressão: 8475x

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2021 e contém 3 folhas



> SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 600.00 t NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA. TAL SERVIÇO EXECUTADO PELA EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI REPRESENTADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E ENG. CIVIL WAXELL FREITAS AGUIAR, CREA/MA SOB Nº 111.756.430-4 E CAINAN ANDRADE REIS CREA-DF nº 071710375-7. TAL SERVIÇOS RELACIONADO AO CONTRATO Nº006/2017 CELEBRADO ENTRE A NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA.

Folha nº 381
Processo nº 064-2022
Rubrica RA

CONCLUSÃO DO LAUDO

PELO PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA. 4. Atividade Técnica 19 - Fiscalização Quantidade Unidade 66 - Laudo > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 600.00 t 66 - Laudo > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 600.00 t. NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA. A CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS E A EMPRESA CONTRATADA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI REPRESENTADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E ENG. CIVIL WAXELL FREITAS AGUIAR, CREA/MA SOB Nº 111.756.430-4 E CAINAN ANDRADE REIS CREA-DF nº 071710375-7 SOB VISTORIA E LAUDO TÉCNICO DE FINALIZAÇÃO COM ART DE Nº MA20210422138. REPRESENTADO PELO ENG. CIVIL RAFAEL FERREIRA CLAUDINO SANTOS RNP NO CREA- nº 111579897-9. DECLARAMOS QUE CALCULAMOS E VERIFICAMOS CONFORME PLANILHA EM ANEXO TODOS OS QUANTITATIVOS E CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE PROJETO E EXECUÇÃO DESDE OS SERVIÇOS PRELIMINARES ATÉ À LIMPEZA FINAL DA OBRA PARA ENTREGA. PELOS QUAIS ASSUMIMOS TOTAL RESPONSABILIDADE.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847634/2021, em 23/06/2021 emitida



IMPERATRIZ - MA. 26 DE MAIO DE 2021

RAFAEL FERREIRA CLAUDINO SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA- nº 111579897-9

Podet Judicialrio TJMA, Selo:
RECPR029852NR3C0VBC08DUAS0-27/05/2021
09:05:00, Ato: 13.17.2, Partes: RAFAEL FERREIRA
CLAUDINO SANTOS, Rec Firma: Autenticidade, Total
R\$ 5.12 Emol R\$ 4.63 FENC R\$ 0.13 FADEP R\$ 0.18
FEMP R\$ 0.18 Consulte em: https://selo.tjma.ris.br

Maria das Graças Souza Veloso
Tabelião Oficial

1º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
DE IMPERATRIZ
CARLOS VELOSO



Certidão nº 847634/2021
23/06/2021, 16:00

Chave de Impressão: 8A7Bx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2021 e contém 3 folhas



Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL Folha nº 382

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

Processo nº 064-2022

Rubrica RA —

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prezados Senhores,

Declaramos que a empresa **C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº sob nº **10.256.060/0001-23**, sediada na **AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS No ESTADO DO MARANHÃO, CEP nº 65.927-000**, não efetuou a visita técnica no local onde serão executadas os serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 atendimento ao item 6.2.3.2.4

Davinópolis 07 de julho de 2022

Atenciosamente,



C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

End. de Apoio

Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290

AUTENTICADO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Folha nº 383
Processo nº 061-2022
Rubrica RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infra estrutura, Sr. Abimael Brito Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 041888395-5, e do CPF nº 749.162.033-72, Portaria nº 013/2021, DECLARA E ATESTA para os devidos fins que a empresa **C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº sob nº 10.256.060/0001-23, sediada na AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS No ESTADO DO MARANHÃO, CEP nº 65.927-000, executou serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos em geral no Município de São João do Paraíso - MA no ano de 2021, conforme planilha abaixo:

Contrato nº 21200512-TP-0012021

Processo Adm. nº 095/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Limpeza de vias públicas municipais, com o fornecimento da mão-de-obra adequada para a execução dos serviços de limpeza e manutenção manual com o recolhimento e remoção adequada dos resíduos sólidos nos seguintes locais: praças, ruas, avenidas, canteiros centrais, passeios públicos, guias, bueiros e sarjetas, prédios públicos municipais e em demais logradouros públicos onde os serviços se fizerem necessários, conforme especificado abaixo: - O serviço de varrição manual é definido como a operação não mecanizada de limpeza com a remoção de resíduos espalhados pelas praças, ruas, avenidas, canteiros centrais, passeios públicos, guias, bueiros e sarjetas e em demais logradouros públicos onde os serviços se fizerem necessários: -Coleta de lixo urbano, resíduos sólidos, que devem ser destinados a locais apropriados:	MES	12	69.103,35	829.240,20

AUTENTICADO

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT029827PZEE10LH01CA6D12
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. Imperatriz/MA, 01/07/2022 15:00:08.
Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>.



RONALDO ALMEIDA CORDEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Ronald Almeida Cordeiro
Escritor Autorizado
2º Ofício Extrajudicial

AUTENTICADO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Folha nº

384

Processo nº

064-2022

Rubrica

AUTENTICADO

AUTENTICADO

-Os funcionários deverão sempre estar acompanhados de um Encarregado sob responsabilidade da Contratada este subordinado ao Coordenador de Serviços Urbanos desta Secretaria:

-Os serviços de varrição manual deverão sempre ser executados, dos dois lados das vias publicas, podendo estes ser realizados tanto no período diurno quanto noturno.

-O material resultante dos serviços deverá ser destinado em local previamente definido para posterior remoção mecanizada, esta de responsabilidade da Secretaria de Viação e Obras que os coletará com veículo ou máquina própria.

-A prestação de serviços deve ser executada de segunda-feira a sexta-feira por um horário de até 08 horas diárias com descanso de 02 horas para almoço e de até 06 horas corridas aos sábados. Aos domingos e feriados de forma previamente planejada (sem alteração no valor a ser pago pela diária) e, quando solicitada pela Prefeitura Municipal nos eventos e festividades no período integral da duração dos mesmos;

- A Secretaria de Obras através de seu Responsável/Coordenador de Serviços Urbanos e, de acordo com as necessidades dos serviços, determinará o cronograma dos serviços de limpeza e suas alterações.

- A contratada é responsável por todos equipamentos de proteção individual e coletivo dos funcionários, todo funcionário da contratada deverá usar uniforme apropriado e diferenciados na cor para fácil visualização (calça, camisa, bota (botina) e boné), totalmente fornecido pela contratada, não será permitida a presença do funcionário sem que esteja devidamente trajado para a execução dos serviços.

- A contratada fica responsável pelo fornecimento, guarda, zelo e transporte de

AUTENTICADO



Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT029827VEVQ723AUGSVL504
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. Imperatriz/MA, 01/07/2022 15:00:25, Ato: 13.18, Total R\$ 5,89 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



RONALD ALMEIDA CORDEIRO
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Ronald Almeida Cordeiro
Escritor Autorizado
2º Ofício Extrajudicial

AUTENTICADO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 385
Processo nº 064-2022
Rubrica RT

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

ferramentas manuais básicas e equipamentos de proteção individual, em quantidade e qualidade necessária para a realização dos serviços solicitados. As ferramentas básicas são: ancinho, carrinho de mão, cavadeiras, facão, enxada, pá, vassoura tipo garí, vassoura tipo rastelo, etc. Os equipamentos de proteção individual são, conforme necessidade: abafadores de ruídos ou protetores auriculares, máscaras e filtros, macacões, óculos e viseiras, capacetes, luvas e mangotes, sapatos, botas e botinas, cintos de segurança e cinturões. Todos aprovados e atendendo plenamente as Normas Regulamentadoras vigentes.

- Não é permitido o uso de embalagens plásticas do tipo "big-bag" na condução e realização dos serviços de recolhimento de detritos e/ou entulhos diversos, para tanto a contratada deverá disponibilizar carrinhos com cesto coletor apropriado ao trabalho de limpeza urbana.

- A contratada deverá manter no município de São João do Paraíso - MA, um escritório para atendimento ao público, com atendente e telefone fixo para contato direto e telefone celular para contato com o encarregado dos funcionários.

- Para o pagamento será obrigatória a apresentação de relatório de ponto diário devidamente preenchido, para a comprovação da presença do trabalhador no período em que se pretende receber os honorários.

- Fica a cargo da Secretaria de Obras através de seu Secretário a fiscalização dos serviços executados e não estando estes a contento deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a contratante.

- O Coordenador de Serviços Urbanos também pode solicitar o desligamento de qualquer funcionário da empresa contratada se este não estiver executando os serviços de forma satisfatória ou estiver

SELO AUTENT029827G8KWUFLUG315Z168
Poder Judiciário - TJMA
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94, Imperatriz/MA, 01/07/2022 14:59:55.
Ato: 13.18, Total R\$ 5,89 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



RONALD ALMEIDA CORDEIRO
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Escritor Autorizado
2º Ofício Extrajudicial

AUTENTICADO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº

386

Processo nº

064-2022

Rubrica

21

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

ferramentas manuais básicas e equipamentos de proteção individual, em quantidade e qualidade necessária para a realização dos serviços solicitados. As ferramentas básicas são: ancinho, carrinho de mão, cavadeiras, facão, enxada, pá, vassoura tipo gari, vassoura tipo rastelo, etc. Os equipamentos de proteção individual são, conforme necessidade: abafadores de ruídos ou protetores auriculares, máscaras e filtros, macacões, óculos e viseiras, capacetes, luvas e mangotes, sapatos, botas e botinas, cintos de segurança e cinturões. Todos aprovados e atendendo plenamente as Normas Regulamentadoras vigentes. - Não é permitido o uso de embalagens plásticas do tipo "big-bag" na condução e realização dos serviços de recolhimento de detritos e/ou entulhos diversos, para tanto a contratada deverá disponibilizar carrinhos com cesto coletor apropriado ao trabalho de limpeza urbana. - A contratada deverá manter no município de São João do Paraíso - MA, um escritório para atendimento ao público, com atendente e telefone fixo para contato direto e telefone celular para contato com o encarregado dos funcionários. - Para o pagamento será obrigatória a apresentação de relatório de ponto diário devidamente preenchido, para a comprovação da presença do trabalhador no período em que se pretende receber os honorários. - Fica a cargo da Secretaria de Obras através de seu Secretário a fiscalização dos serviços executados e não estando estes a contento deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a contratante. - O Coordenador de Serviços Urbanos também pode solicitar o desligamento de qualquer funcionário da empresa contratada se este não estiver executando os serviços de forma satisfatória ou estiver				
--	--	--	--	--

AUTENTICADO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Folha nº 387

Processo nº 064-2022

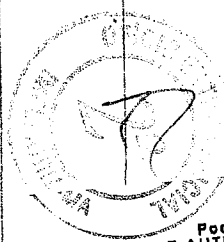
Rubrica

27

	(01):				
	h) Coleta de entulho (02) (Quatro Caminhão Basculante Toco 8m³):				
	i) Coleta de entulho (01) (Uma Máquina Pá carregadeira, compartimento do operador, cabine com ar-condicionado, peso operacional mínimo de 10 mil quilos com operador).				
	j) Coleta de entulho (01) (Uma Máquina Minicarregadeira tipo bob-cat, compartimento do operador, cabine com ar-condicionado, peso operacional mínimo de 839 kg com operador.)				
	k) Caminhão com compactador de lixo capacidade volumétrica de 19m³, ciclo de compactação de 28 segundos, comprimento total de 6 metros, volume de carga de chorume 218 litros, alerta sonoro de marcha à ré, sinalizador traseiro tipo Giro-Flex.				

AUTENTICADO

AUTENTICADO



Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO AUTENT028827SFKVY6LWCTQML111
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. Imperatriz/MA, 01/07/2022 15:01:02. Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



RONALD ALMEIDA CORDEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Ronald Almeida Cordeiro
Escrevente Autorizado
2º Ofício Extrajudicial

AUTENTICADO

São João do Paraíso (MA.) 21 de Fevereiro de 2022.

Abimael Brito Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

ABIMAEI BRITO RIBEIRO

RG nº 041888395-5 SSP/MA

CPF nº 749.162.033-72

PORTARIA Nº 013/2021

AUTENTICADO

AUTENTICADO



Serviços e
Empreendimentos

CNPJ: 10.256.060/0001-23

99 99128.3884 ©

Folha nº 388
Processo nº 064-2022
Rubrica Rf —

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

End. de Apoio

Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290

C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 10.256.060/0001-23 - INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.300.389-0

NIRE: 21200645827 EM 01/07/2008

Avenida Ferradura, S/N, Quadra 11, Lote 09 - Bairro Lot. Cidade Nova

CEP: 65.927-000

Davinópolis - Maranhão

Folha nº

389

Processo nº

064-2022

Rubrica

R

TERMO DE ABERTURA

Contém o Presente Balanço Patrimonial de nº 01 (um) 10 (dez) folhas, numeradas de 01a 10 que registra as operações contábeis da empresa: C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA EPP, na forma do parágrafo 1º(primeiro) artigo 6º (sexto), e artigo 7º (sétimo) do Decreto Lei número 64.567//69, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

EMPRESA: C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA EPP

ENDEREÇO: Av Ferradura s/n Quadra 11 Lote 9

Bairro – Loteamento Cidade Nova

CEP: 65.927-000 Davinópolis – MA

CNPJ: 10.256.060/0001-23

Órgão de Inscrição: JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão em 01 de Julho de 2008

Nº Inscrição 21200645827

IMPERATRIZ – MA, 01 DE JANEIRO DE 2021

[Handwritten signatures and initials]

C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 10.256.060/0001-23 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.300.389-0

NIRE: 21200645827 EM 01/07/2008

Avenida Ferradura, S/N, Quadra 11, Lote 09 - Bairro Lot. Cidade Nova - CEP: 65.927-000

Davinópolis - Maranhão

BALANÇO PATRIMONIAL - REALIZADO EM 31/12/2021**ATIVO**Folha nº 390Processo nº 081-2022Rubrica RF**ATIVO CIRCULANTE**

DISPONÍVEL	1.653.137,89
CAIXA	795.900,15
Caixa	795.900,15
ESTOQUE	256.985,13
Mercadorias para Revenda	256.985,13
CLIENTES	600.252,61
Duplicatas a Receber	600.252,61

1.653.137,89**ATIVO PERMANENTE**

IMOBILIZADOS	
IMÓVEIS	600.000,00
Terrenos	600.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	625.000,00
Maquinas e Equipamentos	625.000,00
VEICULOS	740.232,00
Veículos	740.232,00

1.965.232,00

DEPRECIACÃO ACUMULADA	533.433,20
VEÍCULOS	740.232,00
(-) Depreciação Acumulada Veículos	206.798,80

533.433,20**TOTAL DO ATIVO****3.084.936,69**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R\$ 3.084.936,69 (Tres Milhões e Oitenta e Quatro Mil Novicentos e Trinta e seis Reais e Sessenta e nove Centavos).

Imperatriz -MA, 31 de Dezembro de 2021.


C & F SERVIÇOS E EMPREEND LTDA EPP
CAYO CESAR FRANCO FONSECA
 Administrador
 CPF 013.100 413-18


RICARDO DA ROCHA MACHADO
 Contador
 CPF 053.705.123-61 CRC 013351/0-4



C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 10.256.060/0001-23 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.300.389-0

NIRE: 2120064S827 EM 01/07/2008

Avenida Ferradura, S/N, Quadra 11, Lote 09 - Bairro Lot. Cidade Nova - CEP: 65.927-000
Davinópolis - Maranhão**BALANÇO PATRIMONIAL - REALIZADO EM 31/12/2021**

Folha nº

391

Processo nº

064-2022

Rubrica

Rf

PASSIVO**PASSIVO CIRCULANTE****1.339.935,53****EXIGÍVEL****FORNECEDORES****514.932,04**

Fornecedores

514.932,04

PRÓ-LABORE A PAGAR**100.600,00**

Pró-Labore a Pagar

100.600,00

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**465.290,14**

Salários a Pagar

465.290,14

OBRIGAÇÕES SOCIAIS**106.242,12**

INSS a Recolher

106.242,12

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**152.871,23**

Simples d Recolher

152.871,23

1.339.935,53**PATRIMÔNIO LÍQUIDO****CAPITAL****CAPITAL SOCIAL****800.000,00**

Capital Social

800.000,00

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**945.0001,16**

Lucro Acumulado de Anos Anteriores

164.163,14

Lucro do Exercício em Curso

485.552,83**1.745.001,16****TOTAL DO PASSIVO****3.084.936,69**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R\$ 3.084.936,69 (Tres Milhões Oitenta e Quatro Mil Novicentos e Trinta e seis Reais e Sessenta e nove Centavos).

Imperatriz -MA, 31 de Dezembro de 2021.

C & F SERVIÇOS E EMPREEND LTDA EPP**CAYO CESAR FRANCO FONSECA**

Administrador

CPF 013.100.413-18

RICARDO DA ROCHA MACHADO

Contador

CPF 053.705.123-61 CRC 013351/0-4

C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 10.256.060/0001-23 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.300.389-0

NIRE: 21200645827 EM 01/07/2008

Avenida Ferradura, S/N, Quadra 11, Lote 09 - Bairro Lot. Cidade Nova - CEP: 65.927-000
Davínópolis - Maranhão**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

Realizado em 31/12/2021

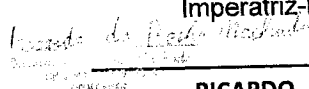
Folha nº 392Processo nº 064-2022Rubrica RA

RECEITA BRUTA		
Receita de Vendas de Mercadorias	1.999.463,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		152.871,23
(-) I Simples	152.871,23	
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		1.846.591,77
CUSTOS DA RECEITA BRUTA		1.280.800,30
Custos das Mercadorias Vendidas	1.280.800,30	
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		565.791,47
DESPESAS OPERACIONAIS		339.692,96
ADMINISTRATIVAS:		216.382,12
Pró - Labore	100.600,00	
Honorários Profissionais	12.540,00	
INSS	106.242,12	
GERAIS:		116.922,77
Energia Eletrica	26.254,14	
Telefone e Comunicação	2.417,63	
Aluguel	80.000,00	
Material de Expediente	8.251,00	
FINANCEIRAS:		1.292,21
Despesas Bancárias	1.292,21	
TRIBUTÁRIAS:		5.095,86
Impostos e Taxas	1.195,30	
Alvará	3.900,56	
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		226.098,51
Lucro ou Prejuízo do Exercício		226.098,51

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, e respectivas **DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS**, realizados em 31 de Dezembro de 2021.

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2021.


C & F SERVIÇOS E EMPREEND LTDA EPP
CAYO CESAR FRANCO FONSECA
Administrador
CPF 013.100.413-18


RICARDO DA ROCHA MACHADO
Contador
CPF 053.705.123-61 CRC 013351/0-4

C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 10.256.060/0001-23 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.300.389-0

NIRE: 21200645827 EM 01/07/2008

Avenida Ferradura, S/N, Quadra 11, Lote 09 - Bairro Lot. Cidade Nova - CEP: 65.927-000

Davinópolis

Maranhão

DEMONSTRATIVO DE LIQUIDEZ CORRENTEFolha nº 393
Processo nº 064-2022
Rubrica Rf**LIQUIDEZ CORRENTE**Ativo Circulante
Passivo Circulante1.653.137,89
1.339.935,53

1,23

LIQUIDEZ SECAAtivo Circulante - Estoque
Passivo Circulante1.396.152,76
1.339.935,53

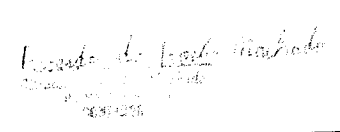
1,04

LIQUIDEZ GERALAtivo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não Circulante795.900,15
514.932,04

1,54

LIQUIDEZ IMEDIATADisponível
Obrigações795.900,15
152.871,23

5,20


C & F SERVIÇOS E EMPREEND LTDA EPP
CAYO CESAR FRANCO FONSECA
Administrador
CPF 013.100.413-18
RICARDO DA ROCHA MACHADO
Contador
CPF 053.705.123-61 CRC 01335

EMPRESA: C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO: Av Ferradura s/n Quadra 11 Lote 9 Bairro – Loteamento Cidade Nova
CEP: 65.927-000 Davinópolis – MA CNPJ: 10.256.060/0001-23
Órgão de Inscrição: JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão em 01 de Julho de 2008 Nº Inscrição 21200645827

Folha nº 394
Processo nº 064-2022
Subs: RT

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA EPP é uma sociedade, com sede e foro na cidade de Davinópolis- MA, com início de atividades em 01/07/2008.
Tendo como objeto social :

- 4511-1/02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.
- 42.412-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3/01 – Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 45.30-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
- 49.24-8/00 – Transporte escolar
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos Agrícolas sem operador
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 43.13-4/00 Obras de terraplenagem
- 43.19-3/00 Serviços de preparação do terreno não Especificado anteriormente com predominância em nivelamento de terreno



43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente com predominância em tubulações

45.20-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.20-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

49.23-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.29-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

33.14-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores.

Folha nº 395
Processo nº 061-2022
Rubrica RJ

1) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

2) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência

3) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui um passivo relacionado à empréstimos e financiamentos, junto às instituições

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), totalmente integralizado.

Folha nº 396
Processo nº 064-2022
Rubrica RF —

6) IMOBILIZADO

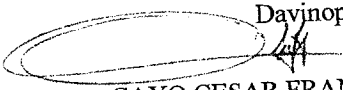
Avaliados pelo custo original mais reavaliação efetuada, e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação, conforme descrição abaixo;

Veiculos	640.232,00
(-)Depreciação Acumulada	<u>(333.485,27)</u>
*Total do Realizável a Longo P	306.746,73

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

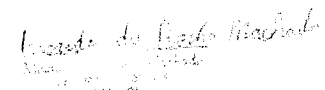
O empresário declara inexistência de fatos ocorridos subseqüentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Davíropolis - MA, 31 de Dezembro de 2021.


CAYO CESAR FRANCO FONSECA

CPF: 013.100.413-18

Empresário


RICARDO DA ROCHA MACHADO

CPF: 053.705.123-61

CRC - MA nº.: 013351/O-4



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente Balanço Patrimonial de nº 01 (Um), () folhas, Folha nº 397
numeradas de 01 a , que registra as operações contábeis da empresa: C Processo nº 061-2022
& F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA EPP, na forma do Rubrica RA
parágrafo 1º (primeiro), artigo 6º (sexto) e artigo 7º (sétimo) do Decreto
Lei número 64.567/69, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

EMPRESA: C & F SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA EPP

ENDEREÇO: Av Ferradura s/n Quadra 11 Lote 9

Bairro – Loteamento Cidade Nova

CEP: 65.927-000 Davinópolis – MA

CNPJ: 10.256.060/0001-23

Órgão de Inscrição: JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão em 01 de Julho
de 2008

Nº Inscrição 21200645827

IMPERATRIZ – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e IntegraçãoFolha nº 398
Processo nº 061-2022
Rubrica RA**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, RICARDO DA ROCHA MACHADO, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 013351, inscrito no CPF nº 05370512361, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05370512361	013351	RICARDO DA ROCHA MACHADO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2022 16:54 SOB Nº 20220627681.
PROTOCOLO: 220627681 DE 19/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206499996. CNPJ DA SEDE: 10256060000123.
NIRE: 21200645827. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2022.
C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RICARDO DA ROCHA MACHADO
REGISTRO..... : MA-013351/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.705.123-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 10/06/2022 as 08:14:19.

Válido até: 08/09/2022.

Código de Controle: 734065.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

[Handwritten signatures and marks]
11.8.22



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº

400

Processo nº

064-2022

Rubrica

RJ

DECLARAÇÃO DE FIANÇA DE GARANTIA

A empresa C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 10.256.060/0001-23, sediada na AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS NO ESTADO DO MARANHÃO, CEP nº 65.927-000, neste ato legalmente representado pelo Senhor Cayo Cesar Franco Fonseca, portador(a) da Cédula de Identidade nº 017214652001-8 SSP-MA. do CPF nº 013.100.413-18, declaro, que a empresa acima entregou Apólice Seguro Garantia: 017412022000107750078549, Proposta: 242003, Controle Interno (Código Controle): 209561, Nº de Registro SUSEP: 202070914, referente a Licitação Tomada de Preço nº 003/2022 que ocorrerá no dia 11 de julho de 2022, às 08h30min, no valor R\$ 8.487,75 (oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a esta Secretária de Finanças de São João do Paraíso - MA.

Por ser verdade assino a mesma.

São João do Paraíso - MA, 28 de junho de 2022.


PAULO DE TARSO DE SOUSA BORGES
Sec. Municipal de Finanças

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

Folha nº 401
Processo nº 061-2022
Rubrica RT

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412022000107750078549 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 209561

Data da publicação: Jun 27 2022 4:03PM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado



Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 029359431E0CBD79 Data e Hora Atual Jun 27 2022 4:03PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1C440FEDF5964113 Data e Hora Atual Jun 27 2022 4:03PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412022000107750078549
Endosso N° 0000000
Proposta N° 242003

 | Seguros

Seguro Garantia
LICITANTE

Folha n° 402
Processo n° 064-2022
Rubrica RA —

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
INSCRITO NO CNPJ: 01.597.629/0001-23
COM SEDE NA: RUA MARCOS SILVA, S/N - CENTRO
CEP: 65973-000 - Sao Joao do Paraíso - MA

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 10.256.060/0001-23
COM SEDE NA: BENEDITO LEITE, 985 - CENTRO
CEP: 65903-290 - Imperatriz - MA

até o valor de:

R\$ 8.487,75 - OITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, decorrente do não cumprimento das obrigações do Tomador, incluindo a recusa em assinar o Contrato, ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no Edital N° TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos em geral no Município de São João do Paraíso – MA.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 10/07/2022

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 13/09/2022

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
UNIVERSAL INSURANCE CORRETORA DE SEG	202070914

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017412022000107750078549

Endosso N° 0000000

Proposta N° 242003

Ramo 0775

Seguro Garantia

LICITANTE

 bmg | Seguros

Folha nº 403

Processo nº 061-2022

Rubrica 21

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Apólice N° 017412022000107750078549
Endosso N° 0000000
Proposta N° 242003
Ramo 0775

 bmg | Seguros

Folha n° 404
Processo n° 061-2022
Rubrica RJ —

Condições Particulares

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

1. Cláusula Normas Anticorrupção

1.1 Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

2. Cláusula Culpa ou Dolo

2.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes de culpa ou dolo do Tomador durante a execução do contrato, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

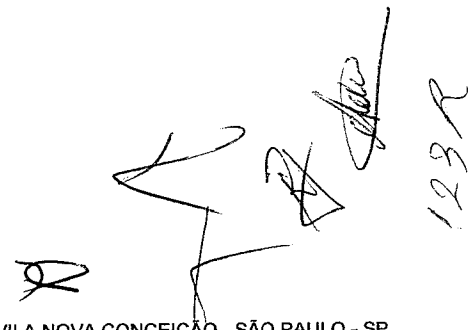
3. Cláusula de Inalienabilidade e Irrevogabilidade

3.1 Acrescenta-se o item 1.4. as Condições Especiais desta apólice conforme abaixo:

1.4 A presente apólice é inalienável e irrevogável até a data prevista como termo final das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, o que coincide com a data final de vigência da apólice. Esta garantida a devida atualização monetária da apólice, de acordo com os índices previstos no Contrato Principal firmado entre o Tomador e o Segurado.

4. Ratificação

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Particulares.



Apólice N° 017412022000107750078549
Endosso N° 0000000
Proposta N° 242003
Ramo 0775

bmgi Seguros

Condições Especiais

Folha nº 405
Processo nº 064-2022
Rubrica RJ

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

1. OBJETO

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei nº 8.666/93.

3. VIGÊNCIA

A vigência da Apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Reclamação: o Segurado comunicará a Seguradora da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice N° 017412022000107750078549
Endosso N° 0000000
Proposta N° 242003
Ramo 0775

 bmg | Seguros

Condições Gerais

Folha n° 4106
Processo n° 064-2022
Rubrica RJ —

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Apólice N° 017412022000107750078549
Endosso N° 0000000
Proposta N° 242003
Ramo 0775

 bmg | Seguros

Condições Gerais

Folha n° 407
Processo n° 061-2022
Rubrica RF —

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

3. ACEITAÇÃO

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por

Apólice N° 017412022000107750078549
Endosso N° 0000000
Proposta N° 242003
Ramo 0775

Condições Gerais

 bmg | Seguros

Folha nº 408
Processo nº 061-2022
Rubrica RA

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

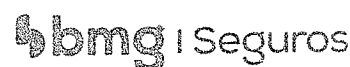
Apólice N° 017412022000107750078549

Endosso N° 0000000

Proposta N° 242003

Ramo 0775

Condições Gerais

 bmg | Seguros

Folha n° 409

Processo n° 061-2022

Rubrica RJ

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, Segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412022000107750078549

Endosso N° 0000000

Proposta N° 242003

Ramo 0775

Condições Gerais

Folha nº 410
Processo nº 061-2022
Rubrica RJ -

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no contrato principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412022000107750078549

Endosso N° 0000000

Proposta N° 242003

Ramo 0775

bmgi Seguros

Condições Gerais

Folha nº 2111

Processo nº 064-2022

Rubrica RA —

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela Apólice for definitivamente

Apólice N° 017412022000107750078549
Endosso N° 0000000
Proposta N° 242003
Ramo 0775

bmg Seguros

Condições Gerais

Folha nº 112
Processo nº 061-2022
Rubrica RT

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da Apólice;

II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412022000107750078549

Endosso N° 0000000

Proposta N° 242003

Ramo 0775

Condições Gerais

bmg Seguros

Folha n° 113

Processo n° 064-2022

Rubrica RJ

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n° 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412022000107750078549

Endosso N° 0000000

Proposta N° 242003

Ramo 0775

 bmg | Seguros

Folha n° 444
Processo n° 064-2022
Rubrica RJ

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO
TOMADOR: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

Folha nº 415
Processo nº 061-2022
Rubrica RJ

CERTJUDONE-SJDI - 4552022
Código de validação: FB17EB12B7

Número da guia: 22053601001270577.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO a faculdade que me confere a Lei **CERTIFICO**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca nos livros e sistemas de **DISTRIBUIÇÃO** dos feitos referentes à **FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em um interstício de tempo de 10 anos até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.256.060/0001-23**, situada na cidade de **Davinópolis, Estado do Maranhão**.

CERTIFICO ainda que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 28 de junho de 2022.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.



CERTJUDONE-SJDI - 4552022 / Código: FB17EB12B7
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

[Handwritten signatures and initials]



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

Folha nº 416
Processo nº 061-2022
Rubrica Rt

Fórum Ministro "Henrique de La Roque Almeida"

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz-MA - CEP 65.900-440 – Fone (99) 3529-2039

LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA
Secretária Judicial Substituta de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 150813

Documento assinado. IMPERATRIZ, 28/06/2022 10:25 (LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA)



CERTJUDONE-SJDI - 4552022 / Código: FB17EB12B7
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 2.



ANEXO II

Folha nº 417
Processo nº 061-2022
Rubrica RA

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prezados Senhores,

C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº sob nº 10.256.060/0001-23, sediada na **AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS No ESTADO DO MARANHÃO, CEP nº 65.927-000**, por intermédio de seu representante legal Sr **CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA**, portador da Carteira Identidade nº **017214652001-8 SSP-MA** e do CPF nº **013.100.413-18**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Davinópolis 07 de julho de 2022

Atenciosamente,


C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

End. de Apoio

Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290



ANEXO

Folha nº 2118
Processo nº 061-2022
Rubrica RA

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO
ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prezados Senhores,

C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº sob nº 10.256.060/0001-23, sediada na **AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS No ESTADO DO MARANHÃO**, CEP nº 65.927-000, por intermédio de seu representante legal Sr **CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA**, portador da Carteira Identidade nº 017214652001-8 SSP-MA e do CPF nº 013.100.413-18, DECLARA, para fins dos dispostos do edital da licitação acima identificada:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA.

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

End. de Apoio

Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290



2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, nem mesmo para obter decisão favorável à os seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Folha nº 419
Processo nº 061-2022
Rubrica RT

E, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Davinópolis 07 de julho de 2022

Atenciosamente,


C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ANEXO VI

Folha nº 420
Processo nº 064-2022
Rubrica 24 —

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

**DECLARAÇÃO QUE OS EMPRESÁRIO / SÓCIOS / DIRIGENTES /
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NÃO SÃO SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prezados Senhores,

C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº sob nº **10.256.060/0001-23**, sediada na **AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS No ESTADO DO MARANHÃO, CEP nº 65.927-000**, por intermédio de seu representante legal o Sr **CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA**, portador da Carteira Identidade nº **017214652001-8 SSP-MA** e do CPF nº **013.100.413-18**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que os empresário, sócios, dirigentes e/ou responsáveis técnicos não são servidores públicos do Município de São João do Paraíso - MA, não estando, portanto, enquadrados no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a administração pública.

Davinópolis 07 de julho de 2022

Atenciosamente,

C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO VII

Folha nº 421
Processo nº 061-2022
Rubrica R4 —

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Prezados Senhores,

C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº sob nº 10.256.060/0001-23, sediada na **AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS No ESTADO DO MARANHÃO, CEP nº 65.927-000**, por intermédio de seu representante legal Sr **CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA**, portador da Carteira Identidade nº 017214652001-8 SSP-MA e do CPF nº 013.100.413-18 e contabilista Sr **RICARDO DA ROCHA MACHADO**, portador da Carteira de Profissional CRC nº MA-013351/0-4 e do CPF nº 053.705.123-61, **DECLARAM**, declaram sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Declaramos ainda, que a receita bruta do último ano-calendário 2021 foi igual a **R\$ 1.999.463,00 (Um milhão novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e sessenta e três reais)**, conforme balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do **Maranhão**, sob o nº 20220627681.

Davinópolis 07 de julho de 2022

Atenciosamente,



C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ricardo da Rocha Machado
RICARDO DA ROCHA MACHADO
CPF nº 053.705.123-61
CRC – MA 013351/0-4
Contador

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

End. de Apoio

Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290



Serviços e
Empreendimentos

CNPJ: 10.256.060/0001-23

99 99128.3884

Folha nº 422
Processo nº 864-2022
Rubrica RJ —

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

End. de Apoio

Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290



ANEXO III

Folha nº 423
Processo nº 064-2022
Rubrica RJ

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DE HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prezados Senhores,

C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº sob nº 10.256.060/0001-23, sediada na **AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS No ESTADO DO MARANÃO, CEP nº 65.927-000**, por intermédio de seu representante legal o Sr **CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA**, portador da Carteira Identidade nº **017214652001-8 SSP-MA** e do CPF nº **013.100.413-18**, **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato impeditivo de sua habilitação na licitação acima epigrafada e que comunicará qualquer fato superveniente que venha a ocorrer

Davinópolis 07 de julho de 2022

Atenciosamente,

C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

End. de Apoio

Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290



ANEXO II

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CRL

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

Folha nº 424

Processo nº 064.2022

RJ —

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prezados Senhores,

C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº sob nº 10.256.060/0001-23, sediada na **AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS No ESTADO DO MARANHÃO, CEP nº 65.927-000**, por intermédio de seu representante legal Sr **CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA**, portador da Carteira Identidade nº **017214652001-8 SSP-MA** e do CPF nº **013.100.413-18**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Davinópolis 07 de julho de 2022

Atenciosamente,


C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

End. de Apoio

Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290

ANEXO XVII

Folha nº 425

Processo nº 064-2022

Rubrica RJ

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prezados Senhores,

C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº sob nº 10.256.060/0001-23, sediada na **AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS No ESTADO DO MARANÃO**, CEP nº 65.927-000, por intermédio de seu representante legal Sr **CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA**, portador da Carteira Identidade nº **017214652001-8 SSP-MA** e do CPF nº **013.100.413-18**, DECLARA, para fins de direito que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é : nº **43.13-4/00 Obras de terraplenagem**, para verificação do enquadramento ao benefício do regime de desoneração conforme a Lei nº 12.844/2013.

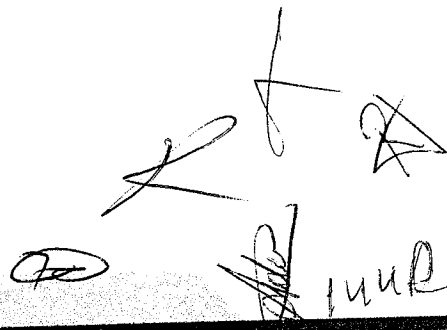
Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor

Davinópolis 07 de julho de 2022

Atenciosamente,



C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ANEXO XVII

Folha nº 226
Processo nº 064-2022
Rubrica RJ —

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prezados Senhores,

C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº sob nº 10.256.060/0001-23, sediada na **AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS No ESTADO DO MARANÃO**, CEP nº 65.927-000, por intermédio de seu representante legal Sr **CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA**, portador da Carteira Identidade nº **017214652001-8 SSP-MA** e do CPF nº **013.100.413-18**, DECLARA, para fins de direito que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é : nº 43.13-4/00 Obras de terraplenagem, para verificação do enquadramento ao benefício do regime de desoneração conforme a Lei nº 12.844/2013.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor

Davinópolis 07 de julho de 2022

Atenciosamente,


C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

End. de Apoio

Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

CRC Nº: 004/2022

CNPJ/CPF Nº: 10.256.060/0001-23

RAZÃO SOCIAL/NOME: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:

45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)

45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *)

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *)

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)

47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.

77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

31.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENTADO 8827DLP630XN99WHS
O original e dou 16 que esta fotocópia e reprodução
do original, autenticando-a nos termos do art. 7º,
da Lei 8.936/94, Imperatriz/MA, 01/07/2022 14:48:14.
Alc: 13.16, Trial RS 5,89 Emol RS 0,15
FADEP RS 20 FEMP RS 20
Rômulo Antunes Cereuilo
Escritório Autenticado
https://selo.jus.br



Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA
E-mail: cpisiparaíso@gmail.com / https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ENDEREÇO DA EMPRESA: AV FERRADURA, Nº 09 - QUADRA 11 LOTE 09,
LOTEAMENTO CIDADE NOVA - DAVINOPILIS - MA.

E-MAIL - CAYO FRANCO000@HOTMAIL.COM

TELEFONE - (99) 9128-3884

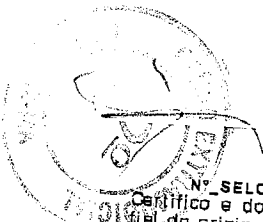
VALIDADE: 180 (Cento e Oitenta) dias a partir da data de emissão.

DATA DE EMISSÃO: SÃO JOÃO DO PARAISO 02/06/2022.

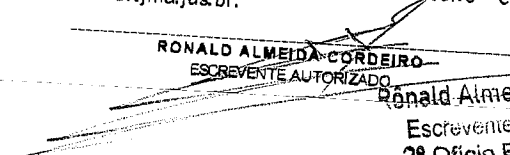
Certifico de que a empresa acima identificada está devidamente cadastrada nesta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 030/2020.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.


Ilton Rodrigues de Sousa
PRESIDENTE DA CPL


Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT0298278Y4917CCQVEI4370
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. Imperatriz/MA, 01/07/2022 14:48:29.
Ato: 13.18, Total R\$ 5,89 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>




RONALD ALMEIDA CORDEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Ronald Almeida Cordeiro
Escrevente Autorizado
2º Ofício Extrajudicial

Rubrica

Processo nº 061-2022

Folha nº 428

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>


CIDADE DE TODOS NÓS!



Folha nº 429
Processo nº 061-2022
Rubrica R

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.256.060/0001-23
Razão Social: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4511-1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
USADOS

Endereço:

AVENIDA FERRADURA, 09 - QUADRA11 LOTE 09 - LOTEAMENTO CIDADE NOVA -
DAVINOPOLIS / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 05/07/2022 19:03



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Folha nº

130

Processo nº

061-2022

SICAF

RJ

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.256.060/0001-23 DUNS®: 89*****99
Razão Social: C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: C & F SERVICE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/07/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 08/08/2022

FGTS Validade: 19/07/2022

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 17/09/2022

Receita Municipal Validade: 03/08/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 05/07/2022 19:04

CPF: 013.100.413-18 Nome: CAYO CESAR FRANCO FONSECA

Ass: _____

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

Folha nº 431
Processo nº 061-2022
Rubrica RT —

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO
EDITAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prezados Senhores,

C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº sob nº 10.256.060/0001-23, sediada na **AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS No ESTADO DO MARANHÃO, CEP nº 65.927-000**, por intermédio de seu representante legal Sr **CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA**, portador da Carteira Identidade nº **017214652001-8 SSP-MA** e do CPF nº **013.100.413-18**, **DECLARA**, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

Davinópolis 07 de julho de 2021

Atenciosamente,



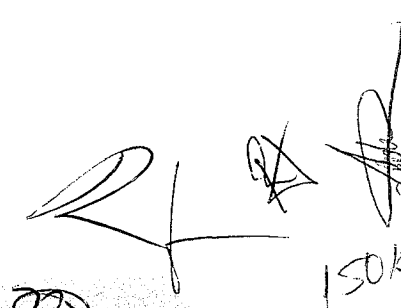
C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

End. de Apoio

Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290





ANEXO V

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

Folha nº 432
Processo nº 064-2022
Rubrica RJ

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Prezados Senhores,

Eu, **CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA**, portador da Cédula Identidade nº **017214652001-8** SSP-MA e do CPF nº **013.100.413-18**, residente e domiciliado na **Rua Gonçalves Dias, nº 919, Centro na Cidade de Imperatriz - MA, Cep 65.900-450**, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa **C & F SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº sob **10.256.060/0001-23**, está localizada e em pleno funcionamento na **AV FERRADURA, Nº 09, QUADRA, 11 LOTE 09, LOTEAMENTO CIDADE NOVA NA CIDADE DE DAVINOPOLIS NO ESTADO DO MARANHÃO, CEP nº 65.927-000**, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Segue em anexo fotografia da sede da empresa em cores da área externa e interna, comprovando que a empresa não possui endereço fictício.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Davinópolis 07 de Julho de 2021

Atenciosamente,

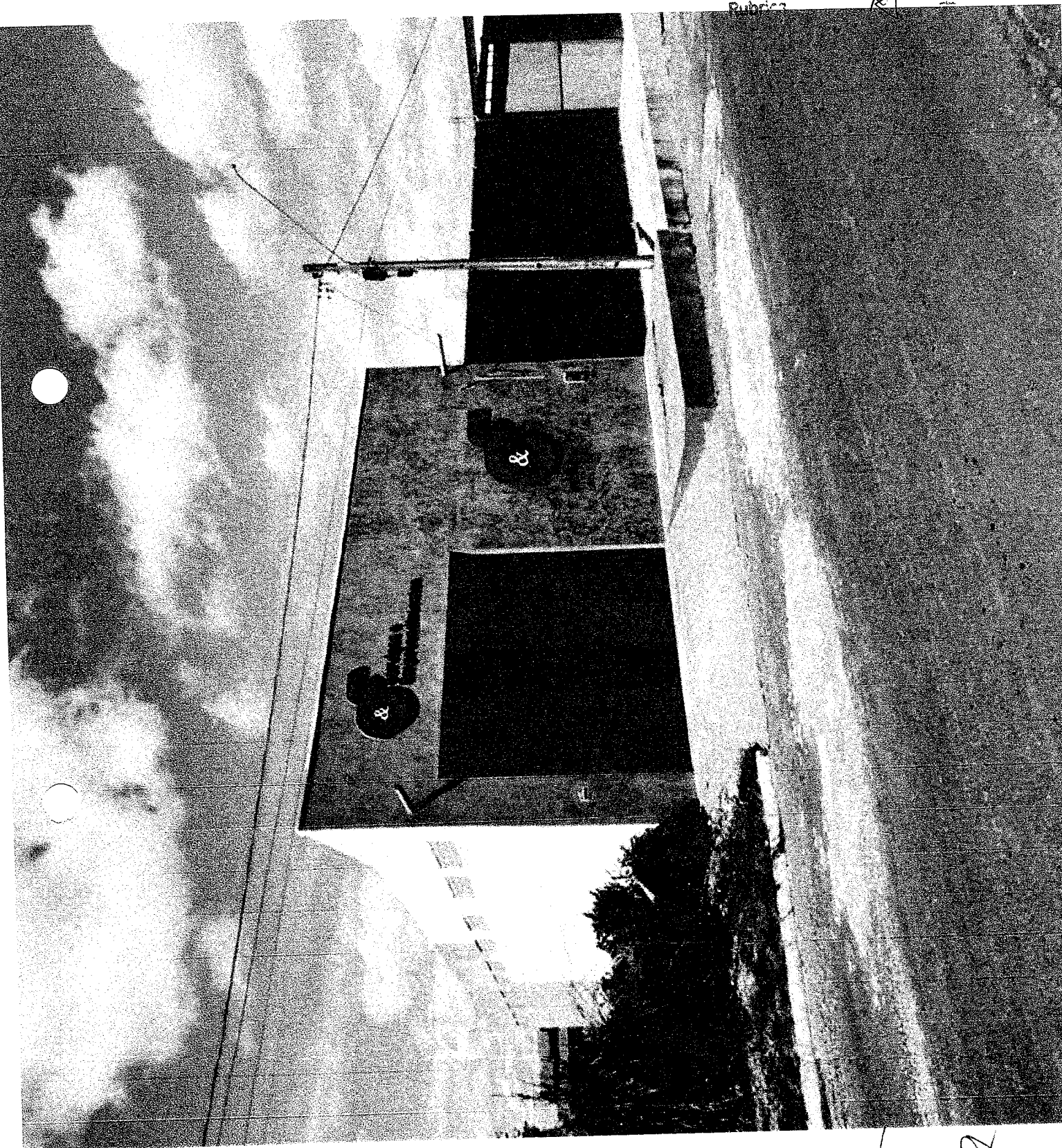

C&F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAYO CÉSAR FRANCO FONSECA
CPF: 013.100.413-18
RG: 017214652001-8 SSP-MA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

✉ cfservicosempreendimentos@gmail.com

Av. Ferradura, nº 09, Cidade Nova - Davinópolis-MA. - CEP 65.927-000

**End. de Apoio
Rua Benedito Leite, nº 985 - Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290**

Folha nº 433
Processo nº 061-2022
Rubrica RF



K
DB
152R

Folha nº 434
Processo nº 001-2022
Rubrica RA

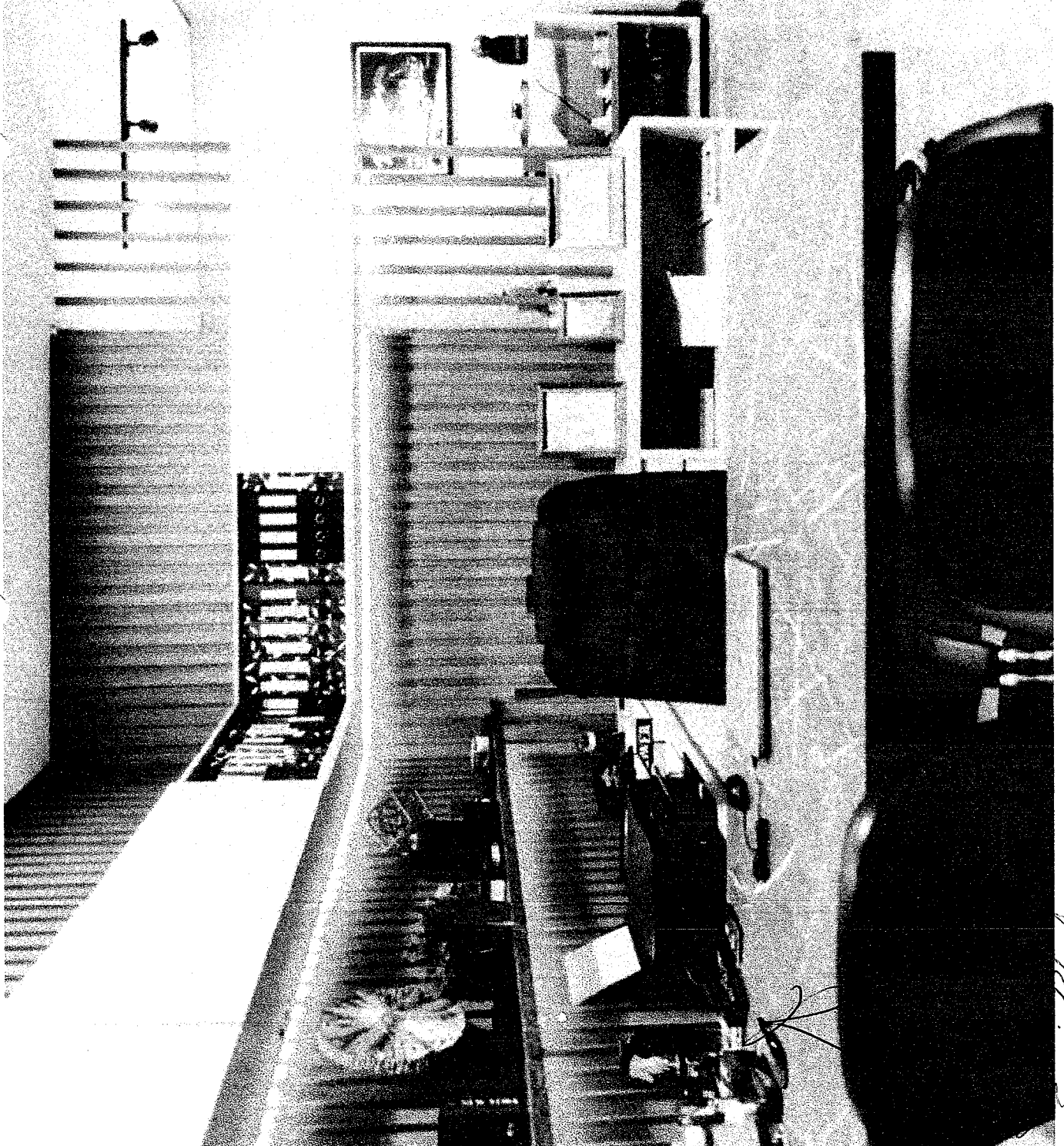
12



1

7

Folha nº 435
Processo nº 061-2022
Rubrica RA



72

RA
16

Folha nº 436
Processo nº 0 61-2022
Rubrica RJ



[Handwritten signatures and marks]
72